



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano X - Edição nº 01246 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BED30C1685713F10A507B9C17B394D7C

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1º BIMESTRE 2020.
- EDITAL DE LICITAÇÃO - PP 017/2020.
- CONTRATO Nº 251/2020.  
CONTRATO Nº 252/2020.  
CONTRATO Nº 253/2020.
- LEI MUNICIPAL Nº723, DE 30 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO SUPLEMENTAR Nº 02.2019.
- DECRETO Nº104//2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020. "DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), RESTABELECENDO ALGUMAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM E PRORROGANDO O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

## Relatório Resumido da Execução

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro A Fevereiro/2020

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.000.000,00	56.000.000,00	7.832.201,78	13,99	7.832.201,78	13,99	48.167.798,22
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>52.747.500,00</b>	<b>52.747.500,00</b>	<b>7.832.201,78</b>	<b>14,85</b>	<b>7.832.201,78</b>	<b>14,85</b>	<b>44.915.298,22</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>2.471.000,00</b>	<b>2.471.000,00</b>	<b>231.591,35</b>	<b>9,37</b>	<b>231.591,35</b>	<b>9,37</b>	<b>2.239.408,65</b>
Impostos	2.266.000,00	2.266.000,00	202.590,89	8,94	202.590,89	8,94	2.063.409,11
Taxas	205.000,00	205.000,00	29.000,46	14,15	29.000,46	14,15	175.999,54
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>187.500,00</b>	<b>187.500,00</b>	<b>4.608,97</b>	<b>2,46</b>	<b>4.608,97</b>	<b>2,46</b>	<b>182.891,03</b>
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Valores Mobiliários	147.500,00	147.500,00	4.608,97	3,12	4.608,97	3,12	142.891,03
Demais Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>140.000,00</b>	<b>140.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>140.000,00</b>
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Outros Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>49.771.000,00</b>	<b>49.771.000,00</b>	<b>7.595.989,77</b>	<b>15,26</b>	<b>7.595.989,77</b>	<b>15,26</b>	<b>42.175.010,23</b>
Transferências da União e de suas Entidades	31.336.000,00	31.336.000,00	4.949.371,32	15,79	4.949.371,32	15,79	26.386.628,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	6.532.000,00	6.532.000,00	644.217,32	9,86	644.217,32	9,86	5.887.782,68
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.893.000,00	11.893.000,00	2.002.401,13	16,84	2.002.401,13	16,84	9.890.598,87
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>128.000,00</b>	<b>128.000,00</b>	<b>11,69</b>	<b>0,01</b>	<b>11,69</b>	<b>0,01</b>	<b>127.988,31</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	101.000,00	101.000,00	11,69	0,01	11,69	0,01	100.988,31
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>RECEITAS CAPITAL</b>	<b>3.252.500,00</b>	<b>3.252.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.252.500,00</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITOS</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.000,00</b>

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim****Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro A Fevereiro/2020

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito - Mercado Interno	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>14.000,00</b>	<b>14.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.000,00</b>
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>3.218.500,00</b>	<b>3.218.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.218.500,00</b>
Transferências da União e de suas Entidades	2.858.500,00	2.858.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.858.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>56.000.000,00</b>	<b>56.000.000,00</b>	<b>7.832.201,78</b>	<b>13,99</b>	<b>7.832.201,78</b>	<b>13,99</b>	<b>48.167.798,22</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>56.000.000,00</b>	<b>56.000.000,00</b>	<b>7.832.201,78</b>	<b>13,99</b>	<b>7.832.201,78</b>	<b>13,99</b>	<b>48.167.798,22</b>
<b>DEFICIT (VI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>56.000.000,00</b>	<b>56.000.000,00</b>	<b>7.832.201,78</b>	<b>13,99</b>	<b>7.832.201,78</b>	<b>13,99</b>	<b>48.167.798,22</b>
<b>SALDO EXERC. ANTERIORES (Utilizados Créditos Adicionais)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Superávit Financeiro</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro A Fevereiro/2020

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimes. (f)		No Bimestre	Até o Bimes. (h)		
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	56.000.000,00	56.000.000,00	24.354.886,62	24.354.886,62	31.645.113,38	7.000.092,44	7.000.092,44	48.999.907,56	6.839.199,24
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>48.767.019,00</b>	<b>48.567.719,00</b>	<b>23.077.656,58</b>	<b>23.077.656,58</b>	<b>25.490.062,42</b>	<b>6.645.069,99</b>	<b>6.645.069,99</b>	<b>41.922.649,01</b>	<b>6.489.690,94</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.908.019,00	23.337.119,00	10.135.220,70	10.135.220,70	13.201.898,30	3.984.537,29	3.984.537,29	19.352.581,71	3.984.537,29
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.849.000,00	25.220.600,00	12.942.435,88	12.942.435,88	12.278.164,12	2.660.532,70	2.660.532,70	22.560.067,30	2.505.153,65
<b>DESPESAS CAPITAL</b>	<b>6.705.506,00</b>	<b>6.904.806,00</b>	<b>1.277.230,04</b>	<b>1.277.230,04</b>	<b>5.627.575,96</b>	<b>355.022,45</b>	<b>355.022,45</b>	<b>6.549.783,55</b>	<b>349.508,30</b>
INVESTIMENTOS	5.735.506,00	5.934.806,00	740.427,12	740.427,12	5.194.378,88	200.904,68	200.904,68	5.733.901,32	195.390,53
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	970.000,00	970.000,00	536.802,92	536.802,92	433.197,08	154.117,77	154.117,77	815.882,23	154.117,77
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesa Extra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA CONTINGÊNCIA</b>	<b>527.475,00</b>	<b>527.475,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>527.475,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>527.475,00</b>	<b>0,00</b>
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	527.475,00	527.475,00	0,00	0,00	527.475,00	0,00	0,00	527.475,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>56.000.000,00</b>	<b>56.000.000,00</b>	<b>24.354.886,62</b>	<b>24.354.886,62</b>	<b>31.645.113,38</b>	<b>7.000.092,44</b>	<b>7.000.092,44</b>	<b>48.999.907,56</b>	<b>6.839.199,24</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANC. (XII) = (X + XI)</b>	<b>56.000.000,00</b>	<b>56.000.000,00</b>	<b>24.354.886,62</b>	<b>24.354.886,62</b>	<b>31.645.113,38</b>	<b>7.000.092,44</b>	<b>7.000.092,44</b>	<b>48.999.907,56</b>	<b>6.839.199,24</b>
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	832.109,34	0,00	0,00
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>56.000.000,00</b>	<b>56.000.000,00</b>	<b>24.354.886,62</b>	<b>24.354.886,62</b>	<b>31.645.113,38</b>	<b>7.000.092,44</b>	<b>7.832.201,78</b>	<b>47.905.673,69</b>	<b>6.839.199,24</b>
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

HELDER LOPES CAMPOS  
CPF 122.710.395-68  
PREFEITO

ALINE DE ARRUDA SOUSA  
CPF 040.606.055-06  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

RUAN SOUZA SANTOS  
CRC BA 038.497/O-6  
CONTADOR

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA  
CPF 194.109.725-15  
CONTROLADOR

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período: Janeiro a Fevereiro/2020  
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Exceto Intra - Orçamentárias) (I)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total l b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
LEGISLATIVA	1.828.750,00	1.828.750,00	1.664.185,22	1.664.185,22	6,83	164.564,78	262.124,53	262.124,53	3,74	1.566.625,47
Ação Legislativa	1.828.750,00	1.828.750,00	1.664.185,22	1.664.185,22	6,83	164.564,78	262.124,53	262.124,53	3,74	1.566.625,47
JUDICIÁRIA	136.300,00	136.300,00	40.000,00	40.000,00	0,16	96.300,00	15.000,00	15.000,00	0,21	121.300,00
Administração Geral	136.300,00	136.300,00	40.000,00	40.000,00	0,16	96.300,00	15.000,00	15.000,00	0,21	121.300,00
ADMINISTRAÇÃO	6.675.811,00	6.837.711,00	3.131.902,69	3.131.902,69	12,86	3.705.808,31	1.136.682,93	1.136.682,93	16,24	5.701.028,07
Administração Geral	6.560.311,00	6.722.211,00	3.105.902,69	3.105.902,69	12,75	3.616.308,31	1.126.382,93	1.126.382,93	16,09	5.595.828,07
Administração Financeira	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Controle Interno	100.500,00	100.500,00	26.000,00	26.000,00	0,11	74.500,00	10.300,00	10.300,00	0,15	90.200,00
SEGURANÇA PÚBLICA	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Defesa Civil	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.834.066,00	2.834.066,00	1.005.959,49	1.005.959,49	4,13	1.828.106,51	234.968,80	234.968,80	3,36	2.599.097,20
Administração Geral	799.358,00	758.558,00	284.825,00	284.825,00	1,17	473.733,00	93.742,13	93.742,13	1,34	664.815,87
Assistência ao Idoso	149.200,00	149.200,00	0,00	0,00	0,00	149.200,00	0,00	0,00	0,00	149.200,00
Assistência ao Portador de	22.250,00	22.250,00	0,00	0,00	0,00	22.250,00	0,00	0,00	0,00	22.250,00
Assistência à Criança e ao	335.230,00	369.830,00	131.990,00	131.990,00	0,54	237.840,00	21.871,74	21.871,74	0,31	347.958,26
Assistência Comunitária	1.483.328,00	1.489.528,00	589.144,49	589.144,49	2,42	900.383,51	119.354,93	119.354,93	1,71	1.370.173,07
Alimentação e Nutrição	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Habitação Urbana	29.700,00	29.700,00	0,00	0,00	0,00	29.700,00	0,00	0,00	0,00	29.700,00
SAÚDE	11.799.031,00	11.799.031,00	4.691.189,57	4.691.189,57	19,26	7.107.841,43	1.354.607,09	1.354.607,09	19,35	10.444.423,91
Administração Geral	4.632.962,00	4.486.762,00	2.365.480,23	2.365.480,23	9,71	2.121.281,77	675.396,56	675.396,56	9,65	3.811.365,44
Formação de Recursos Humanos	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
Atenção Básica	5.992.829,00	5.974.629,00	1.721.431,67	1.721.431,67	7,07	4.253.197,33	583.234,70	583.234,70	8,33	5.391.394,30
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	771.840,00	936.240,00	504.277,67	504.277,67	2,07	431.962,33	47.324,47	47.324,47	0,68	888.915,53
Vigilância Sanitária	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
Vigilância Epidemiológica	372.900,00	372.900,00	100.000,00	100.000,00	0,41	272.900,00	48.651,36	48.651,36	0,70	324.248,64
EDUCAÇÃO	23.439.771,00	23.433.671,00	10.501.772,26	10.501.772,26	43,12	12.931.898,74	2.835.971,07	2.835.971,07	40,51	20.597.699,93

28/03/2020 19:37:36

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página:

1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período: Janeiro a Fevereiro/2020  
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Exceto Intra - Orçamentárias) (I)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total l b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
Administração Geral	3.324.931,00	3.330.231,00	1.124.073,77	1.124.073,77	4,62	2.206.157,23	282.389,36	282.389,36	4,03	3.047.841,64
Formação de Recursos Humanos	46.500,00	102.200,00	60.863,36	60.863,36	0,25	41.336,64	1.240,00	1.240,00	0,02	100.960,00
Alimentação e Nutrição	519.000,00	533.100,00	280.300,00	280.300,00	1,15	252.800,00	11.114,03	11.114,03	0,16	521.985,97
Ensino Fundamental	15.444.580,00	14.714.480,00	6.610.261,00	6.610.261,00	27,14	8.104.219,00	2.440.278,11	2.440.278,11	34,86	12.274.201,89
Ensino Médio	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Ensino Superior	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Educação Infantil	548.140,00	548.140,00	5.000,00	5.000,00	0,02	543.140,00	0,00	0,00	0,00	548.140,00
Educação de Jovens e Adultos	165.920,00	165.920,00	1.000,00	1.000,00	0,00	164.920,00	0,00	0,00	0,00	165.920,00
Educação Especial	29.200,00	29.200,00	0,00	0,00	0,00	29.200,00	0,00	0,00	0,00	29.200,00
Educação Básica	791.000,00	791.600,00	449.354,13	449.354,13	1,85	342.245,87	100.949,57	100.949,57	1,44	690.650,43
Transporte Rodoviário	2.463.500,00	3.111.800,00	1.970.920,00	1.970.920,00	8,09	1.140.880,00	0,00	0,00	0,00	3.111.800,00
Desporto Comunitário	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
CULTURA	229.330,00	229.330,00	0,00	0,00	0,00	229.330,00	0,00	0,00	0,00	229.330,00
Administração Geral	24.330,00	24.330,00	0,00	0,00	0,00	24.330,00	0,00	0,00	0,00	24.330,00
Difusão Cultural	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00
URBANISMO	3.681.546,00	2.907.246,00	807.742,85	807.742,85	3,32	2.099.503,15	235.480,21	235.480,21	3,36	2.671.765,79
Infra-estrutura Urbana	1.211.532,00	1.026.532,00	0,00	0,00	0,00	1.026.532,00	0,00	0,00	0,00	1.026.532,00
Serviços Urbanos	2.452.014,00	1.862.714,00	807.742,85	807.742,85	3,32	1.054.971,15	235.480,21	235.480,21	3,36	1.627.233,79
Recursos Hídricos	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
SANEAMENTO	223.500,00	223.500,00	65.100,00	65.100,00	0,27	158.400,00	6.130,00	6.130,00	0,09	217.370,00
Saneamento Básico Urbano	223.500,00	223.500,00	65.100,00	65.100,00	0,27	158.400,00	6.130,00	6.130,00	0,09	217.370,00
GESTÃO AMBIENTAL	291.500,00	291.500,00	0,00	0,00	0,00	291.500,00	0,00	0,00	0,00	291.500,00
Administração Geral	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Infra-estrutura Urbana	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Preservação e Conservação	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Controle Ambiental	89.000,00	89.000,00	0,00	0,00	0,00	89.000,00	0,00	0,00	0,00	89.000,00

28/03/2020 19:37:36

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página:

2

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período: Janeiro a Fevereiro/2020  
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Exceto Intra - Orçamentárias) (I)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total I b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
Recuperação de Áreas Degradadas	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
Recursos Hídricos	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
AGRICULTURA	598.000,00	848.100,00	300.000,00	300.000,00	1,23	548.100,00	0,00	0,00	0,00	848.100,00
Administração Geral	20.500,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00
Irrigação	93.000,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00
Promoção da Produção Agropecuária	259.500,00	259.500,00	0,00	0,00	0,00	259.500,00	0,00	0,00	0,00	259.500,00
Defesa Agropecuária	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Promoção Comercial	150.000,00	400.100,00	300.000,00	300.000,00	1,23	100.100,00	0,00	0,00	0,00	400.100,00
ENERGIA	212.300,00	209.400,00	103.900,00	103.900,00	0,43	105.500,00	41.759,82	41.759,82	0,60	167.640,18
Energia Elétrica	212.300,00	209.400,00	103.900,00	103.900,00	0,43	105.500,00	41.759,82	41.759,82	0,60	167.640,18
TRANSPORTE	1.833.700,00	2.145.700,00	1.197.230,86	1.197.230,86	4,92	948.469,14	527.580,66	527.580,66	7,54	1.618.119,34
Administração Geral	1.446.000,00	1.713.600,00	933.324,00	933.324,00	3,83	780.276,00	456.568,52	456.568,52	6,52	1.257.031,48
Transporte Rodoviário	387.700,00	432.100,00	263.906,86	263.906,86	1,08	168.193,14	71.012,14	71.012,14	1,01	361.087,86
DESPORTO E LAZER	218.920,00	225.020,00	21.500,00	21.500,00	0,09	203.520,00	6.546,60	6.546,60	0,09	218.473,40
Administração Geral	66.420,00	72.520,00	21.500,00	21.500,00	0,09	51.020,00	6.546,60	6.546,60	0,09	65.973,40
Desporto Comunitário	152.500,00	152.500,00	0,00	0,00	0,00	152.500,00	0,00	0,00	0,00	152.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.459.500,00	1.512.700,00	824.403,68	824.403,68	3,38	688.296,32	343.240,73	343.240,73	4,90	1.169.459,27
Serviço da Dívida Interna	980.000,00	980.000,00	536.802,92	536.802,92	2,20	443.197,08	154.117,77	154.117,77	2,20	825.882,23
Outros Encargos Especiais	479.500,00	532.700,00	287.600,76	287.600,76	1,18	245.099,24	189.122,96	189.122,96	2,70	343.577,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	527.475,00	527.475,00	0,00	0,00	0,00	527.475,00	0,00	0,00	0,00	527.475,00
Reserva de Contingência	527.475,00	527.475,00	0,00	0,00	0,00	527.475,00	0,00	0,00	0,00	527.475,00
Despesas Intra-Orçamentárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)=(I+II)</b>	<b>56.000.000,00</b>	<b>56.000.000,00</b>	<b>24.354.886,62</b>	<b>24.354.886,62</b>	<b>100</b>	<b>31.645.113,38</b>	<b>7.000.092,44</b>	<b>7.000.092,44</b>	<b>100</b>	<b>48.999.907,56</b>

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período: Janeiro a Fevereiro/2020  
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

\_\_\_\_\_  
HELDER LOPES CAMPOS  
CPF 122.710.395-68  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
ALINE DE ARRUDA SOUSA  
CPF 040.606.055-06  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

\_\_\_\_\_  
RUAN SOUZA SANTOS  
CRC BA 038.497/O-6  
CONTADOR

\_\_\_\_\_  
TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA  
CPF 194.109.725-15  
CONTROLADOR

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: Março/2019 A Fevereiro/2020  
 RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (Últimos 12 meses)
	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	3.855.721,16	4.217.874,61	3.653.300,09	6.472.175,36	3.689.255,07	3.474.899,86	3.666.553,04	3.912.096,28	7.078.717,16	3.964.573,10	4.789.244,81	<b>48.774.410,54</b>
Impostos, Taxas e	107.691,95	124.762,77	122.637,95	111.177,45	164.206,87	176.378,01	123.675,78	186.941,41	87.536,04	199.815,03	89.734,36	141.856,99	<b>1.636.414,61</b>
IPTU	1.334,14	2.212,58	3.611,46	8.123,62	22.459,28	2.731,14	1.780,39	3.622,56	1.247,81	2.633,65	11.192,65	572,98	<b>61.522,26</b>
ISS	64.539,29	83.365,82	74.604,31	62.676,14	65.375,68	85.749,74	79.619,60	65.627,02	66.250,31	113.205,93	45.759,26	41.473,74	<b>848.246,84</b>
ITBI	0,00	1.440,00	5.597,70	850,00	14.430,00	2.960,00	800,00	4.991,60	6.840,00	460,00	1.914,00	13.009,80	<b>53.293,10</b>
IRRF	31.393,75	35.221,73	35.220,83	36.899,72	58.031,30	15.636,03	37.854,36	58.101,41	9.792,60	79.197,46	3.716,74	84.951,72	<b>486.017,65</b>
Outros Impostos, Taxas e	10.424,77	2.522,64	3.603,65	2.627,97	3.910,61	69.301,10	3.621,43	54.598,82	3.405,32	4.317,99	27.151,71	1.848,75	<b>187.334,76</b>
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Receita Patrimonial	5.863,44	5.565,14	5.323,15	4.149,25	4.236,79	5.663,67	4.943,84	5.330,99	2.745,81	2.048,58	2.589,32	2.019,65	<b>50.479,63</b>
Rendimentos de Aplicação	5.863,44	5.565,14	5.323,15	4.149,25	4.236,79	5.663,67	4.943,84	5.330,99	2.745,81	2.048,58	2.589,32	2.019,65	<b>50.179,63</b>
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Transferências Correntes	3.435.166,48	3.720.077,25	4.089.913,51	3.537.973,39	6.303.731,10	3.507.213,39	3.346.580,24	3.474.280,64	3.821.814,43	6.836.366,86	3.872.249,42	4.645.356,48	<b>50.590.723,19</b>
Cota-Parte do FPM	1.448.900,55	1.413.561,96	1.814.060,47	1.428.931,45	1.175.245,82	1.425.796,20	1.268.947,04	1.167.998,15	1.585.140,62	1.894.317,58	1.602.635,19	2.315.736,34	<b>18.541.271,37</b>
Cota-Parte do ICMS	366.252,03	445.197,02	331.225,86	350.184,19	471.198,45	350.173,68	402.678,44	440.514,17	407.236,88	625.641,97	269.841,54	395.534,16	<b>4.855.678,39</b>
Cota-Parte do IPVA	13.561,72	9.280,69	22.586,77	11.798,09	21.629,90	14.510,69	16.734,55	15.591,68	16.536,25	10.438,64	9.919,47	7.554,55	<b>170.143,00</b>
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
FUNDEB	1.158.184,99	1.303.586,63	1.334.268,75	1.150.288,95	1.257.370,67	1.152.461,90	1.183.232,57	1.215.977,53	1.254.248,01	1.682.592,37	825.535,69	1.176.865,44	<b>14.694.613,50</b>
Outras Transferências	0,00	0,00	568.674,12	456.446,81	531.998,17	746.578,09	639.324,17	470.769,85	761.708,69	1.813.699,16	1.164.317,53	749.665,99	<b>7.903.182,58</b>
Outras Receitas Correntes	316,00	5.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.486,69	0,00	11,69	<b>46.130,38</b>

29/03/2020 15:21:23

PLAMWEB - Plataforma de Administração Municipal

Página:

1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: Março/2019 A Fevereiro/2020  
 RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (Últimos 12 meses)
	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	
DEDUÇÕES (II)	366.494,87	374.370,33	434.321,08	358.695,53	334.406,60	358.804,72	338.535,82	325.585,82	402.585,56	507.023,33	377.138,23	544.477,90	<b>4.722.439,79</b>
Dedução para o FUNDEB	366.494,87	374.370,33	434.321,08	358.965,53	334.406,60	358.804,72	338.535,82	325.585,26	402.585,56	507.023,33	377.138,23	544.477,90	<b>4.722.709,23</b>
RCL (III) = (I - II)	3.182.543,00	3.481.350,83	3.783.553,53	3.294.334,56	6.137.768,76	3.330.450,35	3.136.364,04	3.340.967,78	3.509.510,72	6.571.693,83	3.587.434,87	4.244.766,91	<b>47.600.739,18</b>

HELDER LOPES CAMPOS  
 CPF 122.710.395-68  
 PREFEITO

ALINE DE ARRUDA SOUSA  
 CPF 040.606.055-06  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS

RUAN SOUZA SANTOS  
 CRC BA 038.497/O-6  
 CONTADOR

TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA  
 CPF 194.109.725-15  
 CONTROLADOR

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tabela 4.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social - União

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)								
RECEITAS CORRENTES								
Receitas de Contribuições								
Dos empregadores								
Dos trabalhadores e dos demais segurados								
Outras Contribuições								
Outras Receitas Correntes								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Receitas Correntes								
RECEITAS DE CAPITAL								
Alienação de Bens, Direitos e Ativos								
Outras Receitas de Capital								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)</b>								
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)								
Benefícios Previdenciários do Governo Federal								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios								
Outras Despesas								
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS								
Demais Despesas								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)								
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)</b>								

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RGPS (VII) = (III - VI)<sup>1</sup></b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO)</b>				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Provenientes do Orçamento da Seguridade Social				
Provenientes do Orçamento Fiscal				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RGPS				
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS</b>		<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
VALOR				
<b>BENS E DIREITOS DO RGPS</b>		<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>		
		2020	2019	
CAIXA				
BANCOS CONTA MOVIMENTO				
INVESTIMENTOS				
OUTROS BENS E DIREITOS				

FONTE: Sistema de Contabilidade

NOTA:

<sup>1</sup> O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

HELDER LOPES CAMPOS  
PREFEITO  
CPF 122.710.395-68

RUAN SOUZA SANTOS  
CONTADOR  
038.497/0-6

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		563.343,54	
<b>JUROS NOMINAIS</b>		Até o Bimestre/2020	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)			
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>			
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		962.276,85	
<b>ABAIXO DA LINHA</b>			
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>		SALDO	
		Em 31/Dez/2019 (a)	Até o Bimestre/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		25.030.124,19	24.789.905,66
DEDUÇÕES (XXIX)		2.154.303,17	2.567.012,69
Disponibilidade de Caixa		2.154.303,17	2.567.012,69
Disponibilidade de Caixa Bruta		2.154.303,17	2.567.012,69
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		-	-
Demais Haveres Financeiros		-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		22.875.821,02	22.222.892,97
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>			652.928,05
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>		Até o Bimestre/2020	
VARIACAO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)			
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)			
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)			
VARIACAO CAMBIAL (XXXV)			
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)			
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)			
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)			
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>			
<b>RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)</b>			
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>		<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS			

FONTE: Sistema Contabilidade  
NOTA:

HELDER LOPES CAMPOS  
PREFEITO  
CPF 122.710.395-68

RUAN SOUZA SANTOS  
CONTADOR  
038.497/0-6

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 Período: Janeiro/ 2020 A Fevereiro/2020  
 RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

Em Reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (a)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	52.747.500,00	7.832.201,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.471.000,00	231.591,35
IPTU	80.000,00	10.727,05
ISS	1.250.000,00	87.233,00
ITBI	100.000,00	14.923,80
IRRF	0,00	88.668,46
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.041.000,00	30.039,04
Contribuições	50.000,00	0,00
Receita Patrimonial	187.500,00	4.608,97
Aplicações Financeiras (II)	147.500,00	4.608,97
Outras Receitas Patrimoniais	40.000,00	0,00
Transferências Correntes	49.771.000,00	7.595.989,77
Cota-Parte do FPM	17.120.000,00	3.134.697,26
Cota-Parte do ICMS	5.000.000,00	532.300,60
Cota-Parte do IPVA	250.000,00	13.979,30
Cota-Parte do ITR	60.000,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	30.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	11.893.000,00	2.002.401,13
Outras Transferências Correntes	15.418.000,00	1.912.611,48
Demais Receitas Correntes	268.000,00	11,69
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	268.000,00	11,69
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	52.600.000,00	7.827.592,81
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.252.500,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	20.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período: Janeiro/ 2020 A Fevereiro/2020  
RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

Em Reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (a)
Alienação de Bens	14.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	5.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	5.000,00	0,00
Outras Alienações de Bens	4.000,00	0,00
Transferências de Capital	3.218.500,00	0,00
Convênios	2.163.500,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.055.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>3.222.500,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>55.822.500,00</b>	<b>7.827.592,81</b>

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim****Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: Janeiro/ 2020 A Fevereiro/2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

Em Reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>48.767.019,00</b>	<b>22.381.326,54</b>	<b>6.645.069,99</b>	<b>6.489.690,94</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	24.908.019,00	9.835.220,70	3.984.537,29	3.984.537,29	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.849.000,00	12.546.105,84	2.660.532,70	2.505.153,65	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>48.757.019,00</b>	<b>22.381.326,54</b>	<b>6.645.069,99</b>	<b>6.489.690,94</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>6.705.506,00</b>	<b>1.277.230,04</b>	<b>355.022,45</b>	<b>349.508,30</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	5.735.506,00	740.427,12	200.904,68	195.390,53	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	970.000,00	536.802,92	154.117,77	154.117,77	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>5.735.506,00</b>	<b>740.427,12</b>	<b>200.904,68</b>	<b>195.390,53</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	527.475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>55.020.000,00</b>	<b>23.121.753,66</b>	<b>6.845.974,67</b>	<b>6.685.081,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b>							<b>1.142.511,34</b>

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tabela 7.2 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão - Municípios

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) PODER EXECUTIVO PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>												

FONTE: Sistema de Contabilidade

NOTA:

HELDER LOPES CAMPOS  
 PREFEITO  
 CPF 122.710.395-68

RUAN SOUZA SANTOS  
 CONTADOR  
 038.4970-6

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

### ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: Janeiro/ 2020 A Fevereiro/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, Art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Art. 212 CF)	RECEITAS DO ENSINO		RECEITAS REALIZADAS	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
<b>1 - RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>1.466.000,00</b>	<b>1.466.000,00</b>	<b>202.590,89</b>	<b>13,82</b>
<b>1.1 - Receitas Resultante do IPTU</b>	<b>92.000,00</b>	<b>92.000,00</b>	<b>11.765,63</b>	<b>12,79</b>
1.1.1 - IPTU	80.000,00	80.000,00	10.727,05	13,41
1.1.2 - Multas, Juros, Dividas e Encargos do IPTU	12.000,00	12.000,00	1.038,58	8,65
<b>1.2 - Receitas Resultantes do ITBI</b>	<b>112.000,00</b>	<b>112.000,00</b>	<b>14.923,80</b>	<b>13,32</b>
1.2.1 - ITBI	100.000,00	100.000,00	14.923,80	14,92
1.2.2 - Multas, Juros, Dividas e Encargos do ITBI	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00
<b>1.3 - Receitas Resultante do ISS</b>	<b>1.262.000,00</b>	<b>1.262.000,00</b>	<b>87.233,00</b>	<b>6,91</b>
1.3.1 - ISS	1.250.000,00	1.250.000,00	87.233,00	6,98
1.3.2 - Multas, Juros, Dividas e Encargos do ISS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00
<b>1.4 - Receita Resultante de IR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>88.668,46</b>	
<b>1.5 - Receita Resultante de ITR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros, Dividas e Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>28.175.000,00</b>	<b>28.175.000,00</b>	<b>4.608.081,51</b>	<b>16,36</b>
2.1 - Cota-Parte FPM	21.400.000,00	21.400.000,00	3.918.371,53	18,31
2.2 - Cota-Parte ICMS	6.250.000,00	6.250.000,00	665.375,70	10,65
2.3 - ICMS Desoneração - LC 87/1996	37.500,00	37.500,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI Exportação	100.000,00	100.000,00	6.860,26	6,86
2.5 - Cota-Parte ITR	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	312.500,00	312.500,00	17.474,02	5,59
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>29.641.000,00</b>	<b>29.641.000,00</b>	<b>4.810.672,40</b>	<b>16,23</b>

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
<b>4 - RECEITA DE APLICAÇÃO VINCULADA AO ENSINO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>5 - RECEITA DE TRANFERÊNCIAS DO FNDE</b>	<b>1.650.000,00</b>	<b>1.650.000,00</b>	<b>143.225,03</b>	<b>8,68</b>
5.1 - Transferências do Salário-Educação	700.000,00	700.000,00	116.797,50	16,69
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	467.000,00	467.000,00	26.024,00	5,57
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	10.000,00	10.000,00	403,53	4,04
<b>6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS</b>	<b>350.000,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
6.1 - Transferências de Convênios	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>143.225,03</b>	<b>7,16</b>
<b>FUNDEB</b>				
<b>10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>5.635.000,00</b>	<b>5.635.000,00</b>	<b>921.616,13</b>	<b>16,36</b>
10.1 - Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB (20% de 2.1)	4.280.000,00	4.280.000,00	783.674,27	18,31
10.2 - Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	1.250.000,00	1.250.000,00	133.075,10	10,65
10.3 - ICMS Desoneração dest. ao FUNDEB (20% de 2.3)	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI Exp. destinado ao FUNDEB (20% de 2.4)	20.000,00	20.000,00	1.372,04	6,86
10.5 - Cota-Parte ITR destinados ao FUNDEB	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
10.6 - Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	62.500,00	62.500,00	3.494,72	5,59
<b>11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>11.943.000,00</b>	<b>11.943.000,00</b>	<b>2.002.907,08</b>	<b>16,77</b>
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	11.893.000,00	11.893.000,00	2.002.401,13	16,84
11.2 - Complementação da União do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita da Aplicação Financeira do FUNDEB	50.000,00	50.000,00	505,95	1,01
<b>12 - RESULTADO LÍQUIDO DO FUNDEB (11.1 - 10)</b>	<b>6.258.000,00</b>	<b>6.258.000,00</b>	<b>1.080.785,00</b>	<b>17,27</b>

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) &gt; 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) &lt; 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100		
<b>13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>11.337.000,00</b>	<b>10.587.600,00</b>	<b>5.120.000,00</b>	<b>48,36</b>	<b>2.058.138,13</b>	<b>19,44</b>	<b>0,00</b>	
13.1 - Com Educação Infantil	62.220,00	62.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.2 - Com Ensino Fundamental	11.274.780,00	10.525.380,00	5.120.000,00	48,64	2.058.138,13	19,55	0,00	
<b>14 - OUTRAS DESPESAS</b>	<b>4.114.580,00</b>	<b>4.114.580,00</b>	<b>1.428.740,10</b>	<b>34,72</b>	<b>382.139,98</b>	<b>9,29</b>	<b>0,00</b>	
14.1 - Com Educação Infantil	234.420,00	234.420,00	5.000,00	2,13	0,00	0,00	0,00	
14.2 - Com Educação Fundamental	3.880.160,00	3.880.160,00	1.423.740,10	36,69	382.139,98	9,85	0,00	
<b>15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)</b>	<b>15.451.580,00</b>	<b>14.702.180,00</b>	<b>6.548.740,10</b>	<b>44,54</b>	<b>2.440.278,11</b>	<b>16,60</b>	<b>0,00</b>	
<b>DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB</b>							<b>VALOR</b>	
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DIPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB								0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB								0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)								0,00
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>							<b>VALOR</b>	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)								2.440.278,11
19.1 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) * 100) %								62,76
19.2 - MÍNIMO DE 40% EM DESPESA COM MDE, QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) * 100) %								19,08
19.3 - MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100 - (19.1 + 19.2)) %								16,32
<b>CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE</b>							<b>VALOR</b>	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO UTILIZADOS								0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DESTE EXERCÍCIO								0,00
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB</b>								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100		
<b>22 - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>349.140,00</b>	<b>349.140,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>1,43</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
22.1 - Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	296.640,00	296.640,00	5.000,00	1,69	0,00	0,00	0,00	
22.2 - Despesas custeadas com Recursos de Impostos	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>23 - ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>15.211.580,00</b>	<b>14.470.880,00</b>	<b>6.558.740,10</b>	<b>45,32</b>	<b>2.440.278,11</b>	<b>16,86</b>	<b>0,00</b>	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	15.154.940,00	14.405.540,00	6.543.740,10	45,43	2.440.278,11	16,94	0,00	
23.2 - Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	56.640,00	65.340,00	15.000,00	22,96	0,00	0,00	0,00	
<b>24 - ENSINO MÉDIO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>25 - ENSINO SUPERIOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>27 - OUTRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>28 - TOTAL DESPESAS COM AÇÕES DE MDE (22 +...27)</b>	<b>15.560.720,00</b>	<b>14.820.020,00</b>	<b>6.563.740,10</b>	<b>44,29</b>	<b>2.440.278,11</b>	<b>16,47</b>	<b>0,00</b>	

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR					
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		1.080.785,00					
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00					
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00					
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00					
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADAS AO ENSINO		0,00					
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPON. FINAN. DE REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO =(45)		0,00					
<b>35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 +32 + 33 + 34 + 34)</b>		<b>1.080.785,00</b>					
<b>36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))</b>		<b>1.359.493,11</b>					
<b>37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3)) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%</b>		<b>28,26</b>					
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS C/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS C/ OPERAÇÃO CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS C/ OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/ RECEITA ADICIONAIS FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>43 - TOTAL GERAL DESPESAS C/ EDUCAÇÃO (28+42)</b>	<b>15.560.720,00</b>	<b>14.820.020,00</b>	<b>6.563.740,10</b>	<b>44,29</b>	<b>2.440.278,11</b>	<b>16,47</b>	<b>0,00</b>
RESTOS A PAGAR INSCR. COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE			CANCELADO NO EXERCÍCIO (j)			
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinc. ao Ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB			SALÁRIO EDUCAÇÃO			
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO			0,00				0,00
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00				0,00
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			0,00				0,00
47.1 - Orçamento do Exercício			0,00				0,00
47.2 - Restos a Pagar			0,00				0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			0,00				0,00
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			0,00				0,00
50 - (+) AJUSTES			0,00				0,00
50.1 - (+) Retenções			0,00				0,00
50.2 - (-) Valores a Recuperar			0,00				0,00
50.3 - (+) Outros Valores Extraorçamentários			0,00				0,00
50.4 - (-) Conciliação Bancária			0,00				0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO			0,00				0,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o bimestre (b)	% (b/a)x100			
<b>RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>	<b>1.466.000,00</b>	<b>1.466.000,00</b>	<b>202.590,89</b>	<b>13,82</b>			
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	80.000,00	80.000,00	10.727,05	13,41			
Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	100.000,00	100.000,00	14.923,80	14,92			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.250.000,00	1.250.000,00	87.233,00	6,98			
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	88.668,46				
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00			
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	3.000,00	3.000,00	29,84	0,99			
Dívida Ativa dos Impostos	30.000,00	30.000,00	937,29	3,12			
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	71,45	2,38			
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>28.175.000,00</b>	<b>28.175.000,00</b>	<b>4.608.081,51</b>	<b>16,36</b>			
Cota-Parte do FPM	21.400.000,00	21.400.000,00	3.918.371,53	18,31			
Cota-Parte do ITR	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00			
Cota-Parte do IPVA	312.500,00	312.500,00	17.474,02	5,59			
Cota-Parte do ICMS	6.250.000,00	6.250.000,00	665.375,70	10,65			
Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	100.000,00	6.860,26	6,86			
Compensação Financeira ICMS Desoneração (LC 87/96)	37.500,00	37.500,00	0,00	0,00			
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SAÚDE (III) = I + II</b>	<b>29.641.000,00</b>	<b>29.641.000,00</b>	<b>4.810.672,40</b>	<b>16,23</b>			
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o bimestre (d)	% (d/c)x100			
<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECUSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS</b>	<b>4.765.000,00</b>	<b>4.765.000,00</b>	<b>542.452,85</b>	<b>11,38</b>			
Provenientes da União	4.015.000,00	4.015.000,00	455.296,67	11,34			
Provenientes dos Estados	650.000,00	650.000,00	87.156,18	13,41			
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas do SUS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00			
<b>TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE</b>	<b>9.000,00</b>	<b>9.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>4.974.000,00</b>	<b>4.974.000,00</b>	<b>542.452,85</b>	<b>10,91</b>			
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a pagar não processados?
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o bimestre (g)	% (g/e) x 100	

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a pagar não processados?
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o bimestre (g)	% (g/e) x 100	
<b>DEPESAS CORRENTES</b>	<b>10.392.982,00</b>	<b>10.449.382,00</b>	<b>4.591.848,93</b>	<b>43,94</b>	<b>1.333.729,53</b>	<b>12,76</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.177.118,00	2.820.318,00	1.000.000,00	35,46	452.154,01	16,03	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.215.864,00	7.629.064,00	3.591.848,93	47,08	881.575,52	11,56	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.406.049,00</b>	<b>1.349.649,00</b>	<b>66.800,00</b>	<b>4,95</b>	<b>20.877,56</b>	<b>1,55</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	1.406.049,00	1.349.649,00	66.800,00	4,95	20.877,56	1,55	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>11.799.031,00</b>	<b>11.799.031,00</b>	<b>4.658.648,93</b>	<b>39,48</b>	<b>1.354.607,09</b>	<b>11,48</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a pagar não processados?
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	5.378.000,00	5.716.300,00	2.660.379,31	46,54	751.641,06	13,15	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADAS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>3</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>5.378.000,00</b>	<b>5.716.300,00</b>	<b>2.660.379,31</b>	<b>46,54</b>	<b>751.641,06</b>	<b>13,15</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>	<b>6.421.031,00</b>	<b>6.759.331,00</b>	<b>1.998.269,62</b>	<b>29,56</b>	<b>602.966,03</b>	<b>8,92</b>	<b>0,00</b>
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI/h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL							<b>12,53</b>
VALOR REFERENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100]							<b>-R\$ 118.634,83</b>

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Tabela 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas - Estados, DF e Municípios**

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		REGISTROS EFETUADOS EM 2020								
			No bimestre	Até o Bimestre							
TOTAL DE ATIVOS											
Ativos Constituídos pela SPE											
TOTAL DE PASSIVOS											
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE											
Provisões de PPP											
Outros Passivos											
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS											
Obrigações Contratuais											
Riscos não Provisionados											
Garantias Concedidas											
Outros Passivos Contingentes											
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)											
Contratadas (I.1)											
...											
A contratar (I.2)											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
...											
A contratar (II.2)											
...											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	47.305.351,91	47.600.739,18									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

FONTE: Sistema Contabilidade

NOTA:

HELDER LOPES CAMPOS  
PREFEITO  
CPF 122.710.395-68

RUAN SOUZA SANTOS  
CONTADOR  
038.497/O-6

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Tabela 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
<b>RECEITAS</b>			
Previsão Inicial			56.000.000,00
Previsão Atualizada			56.000.000,00
Receitas Realizadas			7.832.201,78
Déficit Orçamentário			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			
<b>DESPESAS</b>			
Dotação Inicial			56.000.000,00
Dotação Atualizada			56.000.000,00
Despesas Empenhadas			24.354.886,62
Despesas Liquidadas			7.000.092,44
Despesas Pagas			6.839.199,24
Superávit Orçamentário			
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>	<b>Até o Bimestre</b>		
Despesas Empenhadas			24.354.886,62
Despesas Liquidadas			7.000.092,44
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>Até o Bimestre</b>		
Receita Corrente Líquida			47.600.739,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			47.600.739,18
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>	<b>Até o Bimestre</b>		
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas			
Despesas Previdenciárias Empenhadas			
Despesas Previdenciárias Liquidadas			
Resultado Previdenciário			
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas			
Despesas Previdenciárias Empenhadas			
Despesas Previdenciárias Liquidadas			
Resultado Previdenciário			
<b>RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL</b>	Meta Fixada no Anexo de Metas	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

	Fiscais da LDO (a)	(b)	(b/a)	
Resultado Primário - Acima da Linha			#DIV/0!	
Resultado Nominal - Acima da Linha			#DIV/0!	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública				
TOTAL				
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		25%	28,26%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60%	62,76%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		60%		
Complementação da União ao FUNDEB	R\$4.500.000,00			
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
	Valor apurado	Limite Constitucional Anual		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		15%	12,53%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			

FONTE: Sistema Contabilidade

NOTA:

HELDER LOPES CAMPOS  
PREFEITO  
CPF 122.710.395-68RUAN SOUZA SANTOS  
CONTADOR  
038.497/O-6

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **EDITAL DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020 (SRP)**

MODALIDADE: **Pregão Presencial para Registro de Preços**  
TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço por Lote**

Forma de Fornecimento: **Parcelada conforme necessidades**

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: **Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, LC nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 029/2011.**

OBJETO: **Registro de Preço visando a contratação de empresa para fornecimento parcelado conforme necessidades de materiais de construção para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, válido até 31 de dezembro de 2020, de acordo com especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e modelo de proposta, anexos I e II deste Edital.**

**ABERTURA: Dia 07 de abril de 2020**  
**às 09h00min (nove) horas**

### **LOCAL:**

**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2020 (SRP)

#### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - ESTADO DA BAHIA, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº 017/2020 (SRP)**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob a forma de **fornecimento/execução parcelada**, com base no Processo Administrativo instaurado para este fim, em sessão às **09:00 horas do dia 07 de abril de 2020**, na Sala de Licitação e Contratos, situada à Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, cujo objeto é o **Registro de Preço visando a contratação de empresa para fornecimento parcelado conforme necessidades de materiais de construção para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba**, do tipo **Menor Preço por Lote**, de acordo com especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e modelo de proposta, anexos I e II deste Edital

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, pelo Decreto Municipal nº 029/2011, (que adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal) e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital completo poderá ser visto ou obtido a partir do dia 25 de março de 2020, no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min, ou solicitado pelo e-mail [licitacaopmbvt@gmail.com](mailto:licitacaopmbvt@gmail.com) disponível também na sua íntegra no Diário Oficial do Município na página [www.boavistadotupim.ba.gov.br](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br), sendo que no caso de fornecimento impresso somente mediante recolhimento via DAM fornecido pelo Setor de Tributos, em rede bancária de uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente ao custo efetivo de reprodução. Demais aviso e atos decorrentes desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3326.2211 com a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro.

O valor acima corresponde, conforme art. 5º, III, da Lei n. 10.520/02, ao custo efetivo de reprodução, por meio gráfico e/ou eletrônico, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

Não havendo expediente Administrativo no Paço Municipal na data marcada para recebimento dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, independente de notificação verbal ou escrita, estará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos envelopes e prosseguimento dos procedimentos

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



pertinentes ao Processo Licitatório, que será realizada no mesmo horário e local determinado, no preâmbulo deste Edital.

## ADVERTÊNCIA

O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

### 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**1.1 - Registro de Preço visando a contratação de empresa para fornecimento parcelado conforme necessidades de materiais de construção para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, válido até 31 de dezembro de 2020. Tipo Menor Preço por Lote.**

1.2 - A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Administração deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Efetuar o fornecimento em até **no máximo 02 (dois) dias úteis da solicitação, independentemente da quantidade solicitada**, em conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Município de Boa Vista do Tupim/Ba.

1.2.2 – As descrições detalhadas contendo os quantitativos e demais especificações dos produtos a serem registrados estão discriminadas no anexo I deste instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes interessados quando na elaboração de suas propostas;

1.2.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo Município produtos com defeitos, falhas de qualquer natureza ou diferentes do exigido nesta licitação.

1.2.4 – A(s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços deverá fornecer os produtos a qualquer tempo em que for solicitada e nos prazos determinados pelo Município de Boa Vista do Tupim, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, prazos mínimos ou máximos, para fornecimento do objeto desta licitação, respeitadas as especificações do Termo de Referência.

1.3. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e que tenham especificado como objetivo social, expresso no Estatuto ou no Contrato Social, o fornecimento de materiais pertinentes que sejam compatíveis com o objeto deste Edital.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, dessa licitação:

1.4.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, participante do quadro societário da Licitante ou seu representante;

1.4.2. Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

1.4.3 Empresa que esteja em processo de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

1.4.4 Empresa que na data fixada para apresentação da documentação e proposta, esteja por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou de contratar com o Município aqui licitante; e

1.4.5. Empresa que tenha sido declarada inidônea ou suspensas para contratar com a administração pública direta, ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

## 2. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020  
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA  
ABERTURA: DIA 07/04/2020 ÀS 09 HORAS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020  
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO  
ABERTURA: DIA 07/04/2020 ÀS 09 HORAS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2.2 – A abertura desta licitação ocorrerá no dia **07 de abril de 2020 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, localizada à Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Proposta de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação o Pregoeiro, bem como o documento de credencial juntamente com as declarações em separado, dos envelopes acima mencionados, conforme especificado no item 3.3 deste edital.

2.3 – Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representante durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes entregues fora do prazo ou em endereço errado.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 A proponente deverá se fazer representar na reunião de recebimento dos envelopes por pessoa devidamente credenciada caso seja representada por sócio administrador, esse credenciamento se fará mediante a apresentação do contrato-social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) devidamente registrado ou ata de eleição, esta última em se tratando de sociedade anônima e cópia do documento de identificação, sócios em ambos os casos.

3.1.1 – Em se tratando de preposto, este deverá se apresentar munido de **carta de credenciamento conforme modelo anexo V, ou instrumento público/particular de procuração**, que deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, devidamente assinada por representante legal da licitante, acompanhado de cópia de documento de identificação do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa, do representante credenciado e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) devidamente registrado da empresa.

3.2 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes 01 - Proposta de Preços ou 02 - Habilitação relativa a este Pregão.

**3.2.1** Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.2.2** O credenciamento de que trata o item 3, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

**3.2.3** Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão

**3.3 - Juntamente com o Credenciamento, as empresas participantes deverão entregar as seguintes declarações:**

**a) Declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, nos termos do anexo IV;**

**b) Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme anexo VI e,**

**c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação nos termos do anexo IX.**

3.4 - As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos ao Credenciamento.

3.5. Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar na fase do credenciamento um dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.
- d) Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do anexo III.

3.6. Os documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópia simples com apresentação dos respectivos originais para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, após a fase de credenciamento, receberá os envelopes n.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas interessadas.

4.2. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, as declarações elencadas nos sub-itens 3.3 alíneas “a”, “b” e “c” deste edital.

#### **5. PROPOSTA DE PREÇO:**

5.1 – A Proposta de Preços (Anexo II) deverá ser preferencialmente impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações mencionadas no item 2.1 deste Edital.

5.2 – Na Proposta de Preços deverá constar:

5.2.1 - Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo;

5.2.2 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## **5.2.3 - Descrição completa dos produtos em conformidade e condições deste edital e marca do fabricante de cada produto ofertado, quando for o caso.**

5.2.4 - Preço unitário e global, sendo o último expresso em valor numérico e por extenso e todos indicados em moeda corrente nacional.

5.2.4.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2.4.2 – Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga, seguridade social, pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

## **5.2.5. – A empresa licitante deverá anexar à sua proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do anexo VII:**

5.3 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.3.1 O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Lote** após a etapa de lances.

5.3.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste edital e/ou consignarem preços inexecutáveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

5.3.3 Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os por extenso.

5.3.4 A não cotação de qualquer item do lote ensejará a desclassificação da proposta para aquele lote.

## **5.3.5 Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.**

5.3.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, suspender a sessão para efetuar consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer e complementar a instrução do processo.

5.4 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora para cada lote.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas, para cada lote.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora de cada lote.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços maiores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada à palavra à licitante, esta disporá de 15s (quinze segundos) para apresentar nova proposta. Este tempo poderá ser modificado pelo Pregoeiro durante a sessão, sempre que for constatado esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada provisoriamente vencedora a licitante que ofertar o **Menor Preço por Lote**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de referência estimado da licitação.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) não atenderem às exigências contidas neste edital de convocação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05 deste edital;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.13.1 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.4 deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:  
a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo sem prejuízo de outros o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e a intenção de interposição de eventuais recursos.

6.20. A sessão pública poderá ser suspensa em qualquer fase, quando o Pregoeiro julgar necessário com vistas a promover diligências para dirimir quaisquer dúvidas,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



fazer consultas ou análises técnicas mais apuradas e demais situações que justifique tal procedimento.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.22. Poderão ser convocados técnicos da Administração Municipal para realizarem diligências com vistas a averiguar a autenticidade de documentos e informações prestadas pelas licitantes e/ou emissão de parecer técnico que versem sobre a avaliação dos materiais, equipamentos, catálogos e projetos que envolvam critérios para avaliações e de mais situações que visem alcançar o interesse público quanto ao objeto da licitação.

## 7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

### 07.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa.

### 07.1.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

f) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede do Licitante.

g) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

## 07.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de a empresa proponente ter efetuado fornecimento de produtos compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## 07.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 (trinta) dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).

b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.

b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.

c) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem "b", mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

**07.1.5 – Declaração de Inexistência**, na licitante, de contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, com menores de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do anexo VIII:

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que se qualificaram na fase do credenciamento para gozo das prerrogativas da Lei complementar 123/06, que apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e apenas quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



dias úteis (Lei complementar 147/2014 de 07 de Agosto de 2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo e aceito a critério da Administração.

7.2.2 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4. Findo este prazo, os envelopes serão destruídos pelo Pregoeiro (a) e equipe de apoio.

7.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou em cópia simples desde que devidamente acompanhados dos originais para autenticação no ato da sessão. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7.6. A Comissão autenticará os documentos preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de recebimento, abertura e julgamento da presente licitação.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecer os produtos nas condições estabelecidas.

8.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa ou contrato.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta deverá protocolar no prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia.

9.2. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as contrarrazões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à sua demora.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, nesta cidade.

10.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 – A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## 11 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos fornecimentos constantes da Ata de Registro de Preços a ser assinada, será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data do fornecimento, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período;

11.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria - Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho;

11.3 – Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

11.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

11.3.2 – Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

11.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

11.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

## 12 – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

12.1 - O prazo de entrega dos produtos será em **até no máximo de 02 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

12.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

12.2.1 – A entrega será feita ao preposto da unidade solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e Ata de Registro de Preços.

12.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem anterior, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



12.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital e na ata de Registro de Preços a ser assinada.

12.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

12.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

12.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

12.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### 13. DAS PENALIDADES:

13.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

13.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.3 Ao DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.3.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

13.3.2 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

**13.3.3 Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**13.3.4 Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

**13.3.5 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

**13.4** A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**13.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**13.6** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



13.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

13.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

13.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Tupim, Setor de Licitações, sito na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim - Bahia, no horário compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Boa Vista do Tupim, Setor de Licitações, no mesmo endereço.

14.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.4. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.6. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que órgãos municipais não queiram aderir a essa ata, as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

14.7. Poderão utilizar os preços registrados oriundos deste processo de licitação, os órgãos desta Administração ou fundos municipais.

14.8. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

14.9. Os recursos orçamentários, para fazer frente à aquisição decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho/contratos firmados ou instrumentos equivalentes.

14.10. O Edital e a minuta da Ata de Registro de Preços foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



14.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurando ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.12. Os casos omissos no presente edital, conflituosos ou duvidosos serão resolvidos pelo Pregoeiro que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

## 15 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A validade dos preços registrados será até 31 de dezembro de 2020, com termo inicial a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo (Anexo X).

16.2 – Na Ata de Registro de Preços estão definidos a forma de entrega dos produtos, as obrigações das partes, os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma.

16.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

16.4 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.

16.5 - A Fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços a ser assinada será feita mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Ordem Pública na pessoa do Sr. Mário Ribeiro de Araújo ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, na Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

## 17 - DOS EMPENHOS

17.1 - O compromisso de fornecimento dos produtos estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

17.2 - A emissão do(s) empenho(s) será (ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



17.3 - Na nota de empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade do material solicitado, valor (es), local(ais) e prazo de fornecimento (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços).

## 18 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 – O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

18.2 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais licitantes, visando a igual oportunidade de negociação.

18.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 19 – DOS ANEXOS

- 19.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 19.2 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- 19.3 – ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA
- 19.4 – ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- 19.5 – ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO
- 19.6 – ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93
- 19.7 – ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA;
- 19.8- ANEXO VIII-DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
- 19.9 - ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- 19.10 - ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Boa Vista do Tupim, 25 de maio de 2020.

---

Ivan Bezerra Fachinetti  
Pregoeiro Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 (SRP)**

## A N E X O – I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO:

1.1 - A Secretário Municipal de Ordem Pública diante da necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos imóveis e logradouros públicos do município, além das unidades locadas para funcionamento das diversas Unidades Administrativas da Prefeitura, solicita abertura de certame licitatório para registro de preços objetivando o futuro fornecimento de materiais de construção em geral, para atender de forma imediata às demandas do Município de Boa Vista do Tupim/BA. **Tipo Menor Preço por Lote.**

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O registro de preços para eventual fornecimento dos materiais se faz necessário, para atender de forma rápida e imediata sem depender de aguardar processo de licitação e toda formalidade necessária para aquisições objetivando atender a demanda das necessidades de cada órgão, evitando demora no fornecimento por inexistência de licitação para tal fim, além de concorrer para o desperdício de tempo e recursos públicos, hoje tão escassos.

2.2 - O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de menor preço por lote, objetivando o fornecimento de materiais padronizados evitando além da incompatibilidade de marcas e tipos, redução dos custos de entrega com quantidades suficientes para compensar as despesas de frete, esperando-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração e melhor alocação dos recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

2.3 – As quantidades e tipo dos materiais a serem registrados foram elaborados baseado em consumo histórico das unidades, não constituindo a obrigatoriedade de utilização total das quantidades e produtos com valores registrados.

#### 3 – Planilha Descritiva:

**3.1 – A empresa em sua proposta de preços, deverá inserir o preço unitário ofertado e a marca do produto quando for o caso.**

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO  
DAS UNIDADES E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

LOTE 01 – CHAVES, PREGOS, PARAFUSOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	ABRAÇADEIRA de nylon 380 mm x 4,8 mm Pacote com 100 unidades	PACOTE	40

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



2	ALAVANCA, reforçada de 1,80 metros	UND	5
3	ALICATE de pressão, em aço carbono, tamanho de 8 polegadas	UND	10
4	ALICATE, em aço carbono, tamanho de 08 polegadas, formato ergonômico. Produto em conformidade com a NR10. Isolação 1.000V para uso em locais com baixas tensões	UND	5
5	ARCO de serra regulável até 12"	UND	10
6	ARRUELA para eletroduto, galvanizada de 3/4	UND	20
7	BROCA, para concreto no tamanho de 10 mm	UND	30
8	BROCA, para concreto no tamanho de 12 mm	UND	30
9	BROCA, para concreto no tamanho de 4 mm	UND	30
10	BROCA, para concreto no tamanho de 5 mm	UND	30
11	BROCA, para concreto no tamanho de 6 mm	UND	30
12	BROCA, para concreto no tamanho de 8 mm	UND	30
13	CARRO de mão completo com câmera e pneu,	UND	20
14	CAVADOR duplo, em aço carbono, articulado, com cabo em madeira de 1,50 m de comprimento	UND	10
15	CAVADOR RETO com cabo	UND	10
16	CHAVE combinada 12 mm	UND	10
17	CHAVE combinada 22 mm	UND	10
18	CHAVE combinada de 13 mm	UND	10
19	CHAVE de fenda, ponta Philips, 3/16 x 3 polegadas, haste em aço carbono temperado, cabo injetado em polipropileno.	UND	10
20	CHAVE fixa (boca) 12 x 13 mm	UND	10
21	CHAVE fixa (boca) 16 x 17 mm	UND	10
22	CHAVE fixa (boca) 18 x 19 mm	UND	10
23	CHAVE fixa (boca) 3 x 4 mm	UND	10
24	CHAVE fixa (boca) 7 x 16 mm	UND	10
25	CHAVE fixa (boca) 9 x 16 mm	UND	10
26	CHAVE ômega 12 x 13 mm	UND	12
27	CHAVE ômega 16 x 17 mm	UND	6
28	CHAVE ômega 18 x 19 mm	UND	6
29	CHAVE OMEGA/ESTRELA	UND	6
30	CHAVE OMEGA/ESTRELA 17	UND	6
31	CHAVE OMEGA/ESTRELA 7/16	UND	6
32	CONJUNTO de chave de fenda com 06 peças. Composição: 3 Chaves de fenda ponta chata 1/8x3", 3/16x3", 3/16x4"; 2 chaves de fenda ponta cruzada 1/8x3", 3/16x3"; 1 chave de fenda clip ponta chata 1/8x3".	JOGO	5
33	DISCO de corte, diamantado, a seco em pedras, diâmetro 4' 1/2" furo 7/8"	UND	50
34	ENXADA, comum 15"	UND	50
35	ESCALADA EM METALON, ALTURA 3,5M	UND	3
36	FACAO, 18 polegadas, terçado, lâmina em aço carbono, cabo de madeira ou PVC.	UND	50
37	GRAMPO, galvanizado, 19 x 11 (1/9)	KG	50
38	GRAMPO, galvanizado, Nº 18	KG	50
39	GRAMPO, isolado com prego de aço galvanizado para fios paralelos e mancados 14-16.	UND	100
40	GRAMPO, isolado com prego de aço galvanizado para fios paralelos e mancados 20-22.	UND	30

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



41	JOGO de chaves Allen de 2 a 10 mm curta. Com tamanhos de: 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 8, e 10 mm	JOGO	4
42	LÂMINA DE SERRA, sem arco	UND	50
43	LIMA originalmente fabricada para afiação de enxadas, facões e diversas ferramentas agrícolas, com corte simples nas faces e nas bordas. Medida: 8" comprimento 20 Cm.	UND	30
44	LUVA de raspa de couro com C.A. curtida em cromo, cano longo, para electricista	UND	10
45	LUVA em PVC, forrada com malha de algodão e palma áspera para ser usada na limpeza de galeria e materiais escorregadios ou oleosos, punho 65 cm	PAR	50
46	LUVA em PVC, forrada com malha de algodão e palma, dorso e dedos ásperos, punho 45 cm	PAR	100
47	MARRETA de 1 kg, com cabo de madeira	UND	5
48	MARRETA de 3 kg, com cabo de madeira	UND	5
49	MARRETA de 5 kg, com cabo de madeira	UND	5
50	MARTELO tipo unha com cabo de madeira, 25mm	UND	5
51	MASCARA semi facial filtrante para vapores e gases ácidos, anatômico, com amplo campo de visão, perfeita distribuição de peso e ajuste a face, com 03 filtros de absorção.	UND	100
52	PA, de bico reforçado. Dimensões 223 mm x 102 mm x 490 mm	UND	50
53	PARAFUSO 5/8 x 4 com porca	UND	100
54	PARAFUSO 5/8 x 5 com porca	UND	100
55	PARAFUSO cabeça quadrada, em aço galvanizado, de 12 mm x 125 mm	UND	100
56	PARAFUSO cabeça quadrada, em aço galvanizado, de 16 mm x 150 mm	UND	100
57	PARAFUSO cabeça quadrada, em aço galvanizado, de 16 mm x 400 mm	UND	100
58	PARAFUSO cabeça sextavada de 2 1/2 polegadas, com bucha S-10.	UND	100
59	PARAFUSO cabeça sextavada, dimensões 8 x 20 mm	UND	100
60	PARAFUSO cabeça tipo fenda, auto atarrachante, dimensões 4,2 x 32 mm Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	1.000
61	PARAFUSO cabeça tipo fenda, auto atarrachante, dimensões 4,2 x 38 mm Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	1.000
62	PARAFUSO em alumínio, 120 mm, para fixar disjuntor.	UND	100
63	PARAFUSO, cabeça tipo fenda, 4,8 x 30 mm, para madeira.	UND	100
64	PARAFUSO, cabeça tipo fenda, com bucha plástica S10	UND	100
65	PARAFUSO, cabeça tipo fenda, com bucha plástica S6.	UND	100
66	PARAFUSO, cabeça tipo fenda, com bucha plástica S8.	UND	100
67	PARAFUSO, cabeça tipo fenda, latão cromado, dimensões 2 x 10 polegadas, para madeira.	UND	100
68	PARAFUSO, galvanizado com porca, 200 mm	UND	100
69	PARAFUSO, galvanizado com porca, 250 mm	UND	200
70	PARAFUSO, galvanizado com porca, 300 mm	UND	60
71	PARAFUSO, para telha de cimento amianto, 1.10 x 1,53mm x 6mm	UND	100
72	PARAFUSO, sextavado rosca soberba 5/16 x 75mm	UND	100
73	PENEIRA para areia aro de madeira 70 cm	UND	10
74	PICARETA/CHIBANCA	UND	10
75	PREGO 1 1/2 X 13 COM CABECA.	KG	50
76	PREGO 14 X 21 cm, com cabeça	KG	50
77	PREGO 15 X 18 cm, com cabeça	KG	50
78	PREGO 15X15 cm, com cabeça	KG	50

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



79	PREGO 18 X 21 cm, com cabeça	KG	50
80	PREGO 2 1/2 X 10	KG	50
81	PREGO 3X9	KG	60
82	PULVERIZADOR costal, tanque plástico de alta resistência, conformação anatômica, capacidade útil do tanque mínima de 20 litros, dimensões 480 x 170 x 540 mm, alcance com pulverizações de 1m.	UND	2
83	RASTELO tipo vassoura, com 22 hastes	UND	30
84	REGADOR PLÁSTICO DE 12 LITROS	UND	20
85	SERROTE com lâminas em aço alto carbono temperado e lixado. Cabo de madeira ergonômico e envernizado. Dentes travados. 7 dentes por polegadas. Proteção plástica para os dentes. Tamanho: 20 polegadas	UND	6
86	TESOURA de poda, bico fino para jardinagem	UND	10
87	VÁLVULA para Pia 1/2" (PVC)	UND	50
88	VASSOURÃO cerdas em piaçava, para Gari, base retangular em madeira, largura 400mm, cabo de madeira e comprimento 1.100 mm	UND	100

**LOTE 2 – PISOS, REVESTIMENTOS E MATERIAIS PARA PINTURA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	ARGAMASSA, tipo A, para assentamento cerâmico. Embalagem: saco com 20 kg, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	300
2	BROXA, em fio sintético, com cabo e suporte de fibra polipropileno. Dimensões: 180 x 75 mm, comprimento das cerdas: 65 mm	UND	100
3	BROXA, em fio sintético, com cabo e suporte de fibra polipropileno. Dimensões: 190 x 76 mm, comprimento das cerdas: 65 mm	UND	50
4	FITA CREP 20MM	UND	100
5	FITA CREP 40MM	UND	100
6	LIXA para massa nº 100	FOLHA	100
7	LIXA para massa nº 120	FOLHA	100
8	LIXA para massa nº 150	FOLHA	100
9	LIXA para massa nº 180	FOLHA	100
10	LIXA para massa nº 220	FOLHA	100
11	LIXA para massa nº 60	FOLHA	100
12	LIXA para massa nº 80	FOLHA	100
13	LIXA, para madeira, nº 100	FOLHA	100
14	LIXA, para madeira, nº 60	FOLHA	100
15	MASSA adesiva plástica. Lata com 500 g	UND	30
16	MASSA CORRIDA, a base PVA. O item deve estar em conformidade com as normas ABNT vigentes no que diz respeito a requisitos, determinação da absorção de água de massa niveladora e determinação da resistência a abrasão da massa. Embalagem: galão de 18 litros. Na embalagem devem estar impressos dados de identificação do produto, nome do fabricante, CNPJ, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	LATA	60
17	MASSA CORRIDA, acrílica. O item deve estar em conformidade com as normas ABNT vigentes no que diz respeito a requisitos, determinação da absorção de água de massa niveladora e determinação da resistência a abrasão da massa. Embalagem: galão de 18 litros. Na embalagem devem estar impressos dados de identificação do produto, nome do fabricante, CNPJ, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	LATA	10
18	PIGMENTO, corante, para cori tinta látex, PVA e acrílica, cores diversas, com 50 ml.	UND	20

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



19	PINCEL 1" com cerdas em nylon.	UND	200
20	PINCEL 1/2" com cerdas em nylon.	UND	200
21	PINCEL 2" com cerdas em nylon.	UND	30
22	PINCEL 4" com cerdas em nylon.	UND	30
23	PINCEL chato Nº 24	UND	30
24	PISO cerâmico esmaltado, tipo A, PEI 5, dimensões 45X45	M²	200
25	REJUNTE, para piso, em cores variadas. Embalagem: saco com 1 kg, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	KG	50
26	REVESTIMENTO cerâmico, tipo A, PEI 5. Cores variadas	M²	100
27	Rolo de espuma 05 cm com suporte	UND	25
28	Rolo de espuma 09 cm com suporte	UND	25
29	Rolo de espuma 23 cm com suporte	UND	25
30	Rolo de lã para pintura, com cabo	UND	10
31	SOLVENTE, base de nitrocelulose, para tinta acrílica sintética e a óleo, vernizes e esmaltes sintéticos, conforme a NBR vigente Embalagem com 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	GALÃO	20
32	Thinner 1L	UND	100
33	Tinta esmalte sintético ¼ L	UND	50
34	Tinta esmalte sintético 3.600 ml	UND	50
35	Tinta esmalte sintético p/pintura de quadras 3,6 L	UND	40
36	Tinta látex 18l	LATA	50
37	Tinta látex acrílica exterior lavável 18 L	UND	25
38	Tinta spray cores variadas	UND	20
39	Verniz 3.600 ml	UND	50
40	Tinta para piso 3,6 litros	UND	15
41	Tinta para piso 18,0 litros	UND	10

## LOTE 3 – MADEIRAS E MATERIAIS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	ADESIVO plástico para PVC, com pincel. Embalagem de 175 g	UND	100
2	ALICATE, de Pressão 10"	UND	2
3	ALICATE, universal - isolado 8"	UND	5
4	ALIZAR de maçanduba, com 5 cm	UND	100
5	ARAME FARPADO 500 M	ROLO	30
6	ARAME LISO Nº14	KG	100
7	ARAME LISO Nº16	KG	100
8	ARAME LISO Nº18	KG	50
9	ARAME liso, galvanizado Nº16.	KG	30
10	ARAME liso, galvanizado Nº18.	KG	30
11	ARAME RECOZIDO	KG	50
12	BALDE, em polietileno com alça em plástico ou aço zincado, para serviços de construção civil, capacidade 12 litros, na cor preta	UND	50
13	BALDE, plástico, polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça em aço zincado ou plástico, capacidade de 10 litros.	UND	30

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



14	BARROTE de madeira, tipo maçaranduba, com dimensões 6 cm x 6 cm	METRO	200
15	BOIA, para caixa D'água, em PVC, de 1/2"	UND	50
16	CABO de madeira para machado	UND	50
17	CABO de madeira para picareta	UND	50
18	CABO de madeira para enxada	UND	50
19	CABO, para cavador. Tamanho padrão.	UND	20
20	CABOS para pá, em madeira, com 130cm	UND	20
21	CADEADO em latão, segredo único, haste em metal cromado, tamanho de 35 mm	UND	100
22	CADEADO, em latão, 20 mm, com trava dupla, cilindros em latão, trefilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, antifurto.	UND	120
23	CADEADO, em latão, 50 mm, com trava dupla, cilindros em latão, trefilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, antifurto.	UND	120
24	CAIXA de porta, em madeira, tipo maçaranduba, dimensões 80 x 14 x 210 cm.	UND	50
25	CAIXA, de embutir, padrão 4 x 2 polegadas, em PVC	UND	10
26	COLA a base de resina epóxi e poliamidas, 02 componentes, com tempo de endurecimento não superior a 24 horas. Embalagem: caixa com 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	150
27	COLA, adesivo plástico, para tubo PVC. Embalagem: bisnaga com mínimo de 75 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	50
28	COLHER de pedreiro, 8 polegadas, em aço, acabamento em pintura eletrostática, cabo em madeira envernizada.	UND	10
29	CORTADOR DE PISO E AZULEJOS	UND	2
30	DESEMPENADORA, em PVC	UND	6
31	DISCO ABRASIVOS	UND	10
32	DISCO ABRASIVOS, de corte desbastes e acabamento	UND	10
33	DISCO DIAMANTADOS IRWIN	UND	10
34	DOBRADIÇA para porta, em aço cromado 3 x 2.1/2 polegadas, com 06 furos, acompanhada de parafuso	UND	40
35	FECHADURA de sobrepor, em aço, para porta externa, com puxador, trinco, lingueta, cilindro, caixa, tampa e contra testa, com reversão de trinco, dimensões conforme norma ABNT 13051. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	30
36	FECHADURA, de embutir, para porta interna, com tambor, de acordo com a norma NBR 14913, em aço cromado, para portas com espessura entre 30 e 40 mm, com 02 chaves e 02 parafusos. Chapa testa em aço inox 304, contra chapa em aço inox 430, Backset de 45mm, Ferro serrilhado bipartido em aço bi cromatizado.	UND	100
37	FECHADURA, em aço cromado, de embutir, para porta externa, dimensões 19,5 cm (comprimento) x 7 cm (profundidade) x 2,2 cm (espessura), com 02 parafusos e 02 chaves. Em conformidade com NBR vigente. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	100
38	FITA veda rosca, 18 mm x 50 mt	UND	50
39	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg	KG	15
40	FURADEIRA de impacto	UND	3
41	LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6 cm x 12 cm	METRO	200
42	LIXA de ferro nº 100	FOLHA	500
43	LIXA de ferro nº 36	FOLHA	500
44	LIXA de ferro nº 40	FOLHA	500
45	LIXA de ferro nº 50	FOLHA	500

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



46	LIXA de ferro nº 60	FOLHA	500
47	LIXA de ferro nº 80	FOLHA	500
48	LONA amarela de plástico 8 x 8 metros	UND	100
49	LONA plástica, na cor preta, com 200 micras de espessura e 4,0 metros de largura.	METRO	500
50	MADEIRIT, 2,10 x 1,10, resinado 10mm/vermelho	FOLHA	200
51	MARRETA, forjada com cabo de 1,00 kg	UND	3
52	MARRETA, forjada com cabo de 1,50 kg	UND	3
53	MARRETA, forjada com cabo de 500 g	UND	3
54	MARTELO, tipo unha 25 mm	UND	4
55	PENEIRA para areia aro de madeira 70 cm	UND	10
56	PNEU com câmara para carrinho de mão 3.25 - 8	UND	50
57	PORTA sanfonada em PVC, dimensões: 0,70 x 2,10	UND	50
58	PORTA, em MDF, lisa, dimensões: 2,10 x 0,70 m	UND	30
59	PORTA, em MDF, lisa, dimensões: 2,10 x 0,80 m	UND	30
60	RIPÃO, em madeira agreste, dimensões de 6 x 4, mista	METRO	500
61	RIPAS, dimensões 5 x 1,5 mista	METRO	500
62	TÁBUA, em madeira agreste, dimensões 30cm x 2,5 cm/mista	METRO	300
63	TALHADEIRA, chata 2"	UND	10
64	TRENA com 7 metros	UND	5

## LOTE 4–MATERIAS ELETRÍCOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	EXTENSÃO 05 metros, cabo PP2 X 2.5 MM2 com dupla isolamento terminais para 3 aparelhos.	UND	5
2	FIO CABO FLEXIVEL 1 MM	METRO	500
3	FIO CABO FLEXIVEL 1.5 MM	METRO	800
4	FIO CABO FLEXIVEL 2.5 MM	METRO	1500
5	FIO CABO FLEXIVEL 4 MM	METRO	1500
6	FIO CABO FLEXIVEL 6 MM	METRO	300
7	FIO CABO FLEXIVEL 8 MM	METRO	250
8	FIO FLEXIVEL 1.5 MM	METRO	350
9	FIO FLEXIVEL 1MM	METRO	450
10	FIO RIGIDO 1 MM	METRO	300
11	FIO RIGIDO 1,5 MM	METRO	300
12	FITA ISOLANTE 50 M	UND	100
13	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 50 M	UND	25
14	INTERRUPTOR 1 TECLA	UND	200
15	INTERRUPTOR 2 TECLAS	UND	200
16	INTERRUPTOR 3 TECLAS	UND	200
17	TOMADA CONJUGADA 20 A	UND	150
18	TOMADA FEMEA 20 A	UND	200
19	TOMADA MACHO 20 A	UND	200

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

**LOTE 05 – TUBOS, RESERVATORIOS E CONECCÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 1 1/2.	UND	50
2	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 1 1/4.	UND	40
3	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 1".	UND	50
4	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 1/2.	UND	50
5	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 2".	UND	25
6	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 3/4.	UND	25
7	ADAPTADOR roscável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 20 mm, extremidades rosqueáveis, para água.	UND	30
8	ADAPTADOR roscável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 25 mm, extremidades rosqueáveis, para água.	UND	50
9	ADAPTADOR roscável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 32 mm, extremidades rosqueáveis, para água.	UND	50
10	ADAPTADOR roscável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 40 mm, extremidades rosqueáveis, para água.	UND	50
11	ADAPTADOR roscável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 50 mm, extremidades rosqueáveis, para água.	UND	50
12	ASSENTO, sanitário, em material plástico de alta resistência, não almofadado, tamanho padrão, nas cores diversas. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	50
13	BUCHA de redução PVC soldável curta. Bitola 25 mm x 20 mm	UND	50
14	BUCHA de redução roscável. Bitola 3/4" x 1/2"	UND	50
15	BUCHA de redução soldável longa. Bitola 60 mm x 50 mm	UND	50
16	BUCHA plástica S8, para fixação de parafuso.	UND	500
17	BUCHA, plástica S10, para fixação de parafuso.	UND	500
18	CAIXA de descarga, tipo sobrepor, em plástico, com sistema de descarga total, capacidade de 9 litros.	UND	50
19	CAP, soldável, uso rede hidráulica, de 20 mm, em PVC, na cor marrom	UND	50
20	CAP, soldável, uso rede hidráulica, de 25 mm, em PVC, na cor marrom	UND	50
21	CHUVEIRO, em plástico 7", com braço de 35 cm, na cor branca e bitola de 1/2".	UND	30
22	CURVA, uso em rede hidráulica, 90 graus em PVC para esgoto, curta 100 mm	UND	10
23	CURVA, uso em rede hidráulica, 90 graus em PVC para esgoto, curta 40 mm	UND	30
24	CURVA, uso em rede hidráulica, 90 graus em PVC para esgoto, curta 50 mm	UND	30
25	ENGATE flexível de PVC 1/2"/ 30 cm	UND	40
26	ENGATE flexível de PVC 1/2"/ 40 cm	UND	40
27	ESPUDE, para vaso sanitário, em PVC 1 1/2"	UND	40
28	JOELHO, uso rede hidráulica, 45 graus, 100 mm, extremidades lisas, para esgoto.	UND	15
29	JOELHO, uso rede hidráulica, 45 graus, 25 mm	UND	75
30	JOELHO, uso rede hidráulica, 45 graus, 32 mm	UND	30
31	JOELHO, uso rede hidráulica, 90 graus, 100 mm, extremidades lisas, para esgoto.	UND	50
32	JOELHO, uso rede hidráulica, 90 graus, 32 mm	UND	30
33	LAVATÓRIO, em louça branca, formato semicircular, para 01 torneira sem coluna, 520 mm de largura x 420 mm de profundidade	UND	40

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



34	LAVATÓRIO, em louça branca, para 01 torneira, com coluna, dimensões: 36 x 46 c, coluna de 65 x 15 cm	UND	30
35	LUVA de correr para tubo soldável 20 mm	UND	120
36	LUVA de correr para tubo soldável 25 mm	UND	120
37	LUVA de correr para tubo soldável 32 mm	UND	30
38	LUVA de correr para tubo soldável 40 mm	UND	30
39	LUVA de redução soldável, em PVC, 25 x 20 mm	UND	50
40	LUVA de redução soldável, em PVC, 32 x 25 mm	UND	50
41	LUVA soldável em PVC de 20 mm	UND	40
42	LUVA soldável em PVC de 25 mm	UND	40
43	LUVA soldável em PVC de 32 mm	UND	20
44	MANGUEIRA cristal trançada 3/4, transparente, para água 2 mm	METRO	200
45	MANGUEIRA cristal trançada parede 3/8 x 2,6mm	METRO	100
46	MANGUEIRA transparente, para água, cristal 1/2 x 2 mm	METRO	100
47	MANGUEIRA, trançada de 1/2	METRO	100
48	RALO de PVC, tipo seco, 10 X 10 cm, saída 40 mm, cor branco, aplicação banheiro, característica adicionais grelha anti barata.	UND	50
49	REGISTRO de esfera 1 " ½	UND	50
50	REGISTRO gaveta 2.0 polegadas, roscável	UND	20
51	REGISTRO gaveta, bitola 1.1/2"	UND	20
52	REGISTRO, de esfera, em PVC, soldável, 20 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica.	UND	50
53	REGISTRO, de esfera, em PVC, soldável, 25 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica.	UND	50
54	REGISTRO, de esfera, em PVC, soldável, 32 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica.	UND	20
55	REGISTRO, de esfera, em PVC, soldável, 50 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica.	UND	20
56	RESERVATORIO d'água, em polietileno, com tampa de encaixe, com capacidade para 1.000 litros	UND	30
57	RESERVATORIO d'água, em polietileno, com tampa de encaixe, com capacidade para 250 litros	UND	10
58	RESERVATORIO d'água, em polietileno, com tampa de encaixe, com capacidade para 500 litros	UND	30
59	SIFAO, sanfonado, em PVC, universal, conjunto composto de 02 anéis de plástico, com 1 adaptador de entrada para 1 polegada, 1 1/4" polegada e de 1 1/2" polegada e 01 sifão com saída de 40 mm / 50 mm Embalagem contendo dados de identificação, procedência e marca do fabricante.	UND	100
60	SIFAO, sanfonado, para pia e lavatório, em PVC, bitola de 1 1/4 polegada x 40mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes	UND	100
61	SIFAO, tipo copo, em PVC, bitola de 1 1/2 polegadas x 40 mm, para lavatório	UND	50
62	TE, uso rede hidráulica, em PVC 100mm, soldável de acordo com a NBR vigente.	UND	10
63	TE, uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm, soldável, de acordo com a NBR vigentes	UND	150
64	TE, uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, soldável, de acordo com a NBR vigentes	UND	150
65	TE, uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm, soldável, de acordo com a NBR vigentes	UND	15
66	TE, uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, soldável, de acordo com a NBR vigentes	UND	40

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



67	TORNEIRA de plástico para jardim 1/2"	UND	50
68	TORNEIRA, de 1/2 polegada, bica alta, em metal cromado, para parede. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	20
69	TORNEIRA, longa, para pia, bitola de 1/2 de polegada, em plástico. Embalagem com dados de identificação do produto.	UND	30
70	TUBO de esgoto, em PVC, bitola de 100 mm Barra com 6 metros	UND	100
71	TUBO de esgoto, em PVC, bitola de 150 mm Barra com 6 metros	UND	30
72	TUBO de esgoto, em PVC, bitola de 40 mm Barra com 6 metros	UND	100
73	TUBO de esgoto, em PVC, bitola de 50 mm Barra com 6 metros	UND	100
74	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 110 mm ou 4". Barra com 6 metros	UND	10
75	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 16 mm ou 1/2". Barra com 6 metros	UND	10
76	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 20 mm ou 5/8". Barra com 6 metros	UND	200
77	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 25 mm ou 3/4". Barra com 6 metros	UND	200
78	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 32 mm ou 1". Barra com 6 metros	UND	10
79	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 40 mm ou 1"1/4. Barra com 6 metros	UND	30
80	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 50 mm ou 1"1/2. Barra com 6 metros	UND	30
81	VASO sanitário, de louça branca, com caixa acoplada	UND	20
82	VASO sanitário, de louça branca, tipo convencional	UND	30

## LOTE 06 – CIMENTO, CERÂMICA E PRÉ-MOLDADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	COBOGÓ de cimento, dimensões 40 x 40	UND	100
2	AREIA, fina para construção	M <sup>3</sup>	10
3	AREIA, grossa lavada	M <sup>3</sup>	20
4	BRITA, nº 01	M <sup>3</sup>	50
5	GRAVILHÃO	M <sup>3</sup>	25
6	CAL branco, fino, para pintura. Embalagem contendo 8 kg, devendo conter dados da marca e do fabricante.	PACOTE	100
7	CAL, virgem, saco com 20 kg	SACO	300
8	CIMENTO, CP 32	SACO	500
9	BLOCO, cerâmico de 8 furos	MI	40
10	LAJE, pré-moldada, composta de blocos de cerâmica e longarina.	M <sup>2</sup>	500
11	LAJOTA, cerâmica com 6 furos, para laje pré-moldada.	UND	500
12	TELHA, cerâmica/colonial	MI	20
17	TELHA de Eternit 0,50 x 2.44	UND	100
14	TRELIÇA para laje pré-moldada	METRO	100
15	TRILHOS para laje - vigota. Diversos	METRO	100

### 4 - PAGAMENTO:

4.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento à promitente detentora da ata de Registro de Preços até o quinto dia útil do mês

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



subsequente ao fornecimento, com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

4.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência dos materiais entregues pelas unidades solicitantes.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto registrado neste edital, incluindo-se mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

4.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

4.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes de qualquer tipo de demanda.

4.4. – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente licitação e consequente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência da Contratada.

4.5. – Efetuar o fornecimento dos produtos em **até 02 (dois) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pelas unidades solicitantes independente de quantidades.

4.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, em sua proposta e da Ata de Registro de Preços a ser assinada, prezando pela qualidade do produto entregue;

4.7 – A empresa assume o compromisso formal fornecer o objeto da presente licitação com perfeição e acuidade.

4.8 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

4.9 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.10 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.11 - Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 4.12 - A detentora da ata de registro de preços se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou a terceiros;
- 4.13. A licitante entregará os produtos nos locais indicados pelo Município, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor responsável.
- 4.14 - Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município produtos com defeitos, falhas de qualquer natureza ou diferentes do exigido nesta licitação ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade dos mesmos.
- 4.15 – **Os produtos que compõe este termo de referência deverão conter/apresentar dados de identificação do produto/marca do fabricante e todos de boa qualidade e de acordo com as normas legais vigentes, quando for o caso.**
- 4.16 Os produtos ora licitados, no ato da entrega deverão estar em perfeitas condições para o uso, caso contrário a unidade solicitante reserva se no direito de recusá-los.
- 4.17 Em caso de recusa dos produtos por parte da secretaria solicitante, a empresa terá até 02 (dois) dias úteis para substituí-lo por outro de qualidade.

Boa Vista do Tupim, 25 de março de 2020.

Mário Ribeiro de Araújo  
Secretário Municipal de ordem Pública

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO II

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 017/2020 (SRP)**

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 017/2020 (SRP).**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

### A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2020 (SRP), cujo objeto é o registro de preço visando a contratação de empresa para fornecimento parcelado conforme necessidades de materiais de construção, válido até 31 de dezembro de 2020, de acordo com as especificações e características a seguir:

LOTE 01 – CHAVES, PREGOS, PARAFUSOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA de nylon 380 mm x 4,8 mm Pacote com 100 unidades		PACOTE	40		
2	ALAVANCA, reforçada de 1,80 metros		UND	5		
3	ALICATE de pressão, em aço carbono, tamanho de 8 polegadas		UND	10		
4	ALICATE, em aço carbono, tamanho de 08 polegadas, formato ergonômico. Produto em conformidade com a NR10. Isolação 1.000V para uso em locais com baixas tensões		UND	5		
5	ARCO de serra regulável até 12"		UND	10		
6	ARRUELA para eletroduto, galvanizada de 3/4		UND	20		
7	BROCA, para concreto no tamanho de 10 mm		UND	30		
8	BROCA, para concreto no tamanho de 12 mm		UND	30		
9	BROCA, para concreto no tamanho de 4 mm		UND	30		
10	BROCA, para concreto no tamanho de 5 mm		UND	30		
11	BROCA, para concreto no tamanho de 6 mm		UND	30		
12	BROCA, para concreto no tamanho de 8 mm		UND	30		
13	CARRO de mão completo com câmara e pneu,		UND	20		

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



14	CAVADOR duplo, em aço carbono, articulado, com cabo em madeira de 1,50 m de comprimento		UND	10		
15	CAVADOR RETO com cabo		UND	10		
16	CHAVE combinada 12 mm		UND	10		
17	CHAVE combinada 22 mm		UND	10		
18	CHAVE combinada de 13 mm		UND	10		
19	CHAVE de fenda, ponta Philips, 3/16 x 3 polegadas, haste em aço carbono temperado, cabo injetado em polipropileno.		UND	10		
20	CHAVE fixa (boca) 12 x 13 mm		UND	10		
21	CHAVE fixa (boca) 16 x 17 mm		UND	10		
22	CHAVE fixa (boca) 18 x 19 mm		UND	10		
23	CHAVE fixa (boca) 3 x 4 mm		UND	10		
24	CHAVE fixa (boca) 7 x 16 mm		UND	10		
25	CHAVE fixa (boca) 9 x 16 mm		UND	10		
26	CHAVE ômega 12 x 13 mm		UND	12		
27	CHAVE ômega 16 x 17 mm		UND	6		
28	CHAVE ômega 18 x 19 mm		UND	6		
29	CHAVE OMEGA/ESTRELA		UND	6		
30	CHAVE OMEGA/ESTRELA 17		UND	6		
31	CHAVE OMEGA/ESTRELA 7/16		UND	6		
32	CONJUNTO de chave de fenda com 06 peças. Composição: 3 Chaves de fenda ponta chata 1/8x3", 3/16x3", 3/16x4"; 2 chaves de fenda ponta cruzada 1/8x3", 3/16x3"; 1 chave de fenda clip ponta chata 1/8x3".		JOGO	5		
33	DISCO de corte, diamantado, a seco em pedras, diâmetro 4' 1/2" furo 7/8"		UND	50		
34	ENXADA, comum 15"		UND	50		
35	ESCADA EM METALON, ALTURA 3,5M		UND	3		
36	FACAO, 18 polegadas, terçado, lâmina em aço carbono, cabo de madeira ou PVC.		UND	50		
37	GRAMPO, galvanizado, 19 x 11 (1/9)		KG	50		
38	GRAMPO, galvanizado, Nº 18		KG	50		
39	GRAMPO, isolado com prego de aço galvanizado para fios paralelos e mancados 14-16.		UND	100		
40	GRAMPO, isolado com prego de aço galvanizado para fios paralelos e mancados 20-22.		UND	30		
41	JOGO de chaves Allen de 2 a 10 mm curta. Com tamanhos de: 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 8, e 10 mm		JOGO	4		
42	LÂMINA DE SERRA, sem arco		UND	50		
43	LIMA originalmente fabricada para afiação de enxadas, facões e diversas ferramentas agrícolas, com corte simples nas faces e nas bordas. Medida: 8" comprimento: 20 Cm.		UND	30		

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



44	LUVA de raspa de couro com C.A. curtida em cromo, cano longo, para eletricitista		UND	10		
45	LUVA em PVC, forrada com malha de algodão e palma áspera para ser usada na limpeza de galeria e materiais escorregadios ou oleosos, punho 65 cm		PAR	50		
46	LUVA em PVC, forrada com malha de algodão e palma, dorso e dedos ásperos, punho 45 cm		PAR	100		
47	MARRETA de 1 kg, com cabo de madeira		UND	5		
48	MARRETA de 3 kg, com cabo de madeira		UND	5		
49	MARRETA de 5 kg, com cabo de madeira		UND	5		
50	MARTELO tipo unha com cabo de madeira, 25mm		UND	5		
51	MASCARA semi facial filtrante para vapores e gases ácidos, anatômico, amplo campo de visão, perfeita distribuição de peso e ajuste a face, com 03 filtros de absorção.		UND	100		
52	PA, de bico reforçado. Dimensões 223 mm x 102 mm x 490 mm		UND	50		
53	PARAFUSO 5/8 x 4 com porca		UND	100		
54	PARAFUSO 5/8 x 5 com porca		UND	100		
55	PARAFUSO cabeça quadrada, em aço galvanizado, de 12 mm x 125 mm		UND	100		
56	PARAFUSO cabeça quadrada, em aço galvanizado, de 16 mm x 150 mm		UND	100		
57	PARAFUSO cabeça quadrada, em aço galvanizado, de 16 mm x 400 mm		UND	100		
58	PARAFUSO cabeça sextavada de 2 1/2 polegadas, com bucha S-10.		UND	100		
59	PARAFUSO cabeça sextavada, dimensões 8 x 20 mm		UND	100		
60	PARAFUSO cabeça tipo fenda, auto atarrachante, dimensões 4,2 x 32 mm Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.		UND	1000		
61	PARAFUSO cabeça tipo fenda, auto atarrachante, dimensões 4,2 x 38 mm Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.		UND	1000		
62	PARAFUSO em alumínio, 120 mm, para fixar disjuntor.		UND	100		
63	PARAFUSO, cabeça tipo fenda, 4,8 x 30 mm, para madeira.		UND	100		
64	PARAFUSO, cabeça tipo fenda, com bucha plástica S10		UND	100		
65	PARAFUSO, cabeça tipo fenda, com bucha plástica S6.		UND	100		
66	PARAFUSO, cabeça tipo fenda, com bucha plástica S8.		UND	100		
67	PARAFUSO, cabeça tipo fenda, latão cromado, dimensões 2 x 10 polegadas, para madeira.		UND	100		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



68	PARAFUSO, galvanizado com porca, 200 mm		UND	100		
69	PARAFUSO, galvanizado com porca, 250 mm		UND	200		
70	PARAFUSO, galvanizado com porca, 300 mm		UND	60		
71	PARAFUSO, para telha de cimento amianto, 1.10 x 1,53mm x 6mm		UND	100		
72	PARAFUSO, sextavado rosca soberba 5/16 x 75mm		UND	100		
73	PENEIRA para areia aro de madeira 70 cm		UND	10		
74	PICARETA/CHIBANCA		UND	10		
75	PREGO 1 1/2 X 13 COM CABECA.		KG	50		
76	PREGO 14 X 21 cm, com cabeça		KG	50		
77	PREGO 15 X 18 cm, com cabeça		KG	50		
78	PREGO 15X15 cm, com cabeça		KG	50		
79	PREGO 18 X 21 cm, com cabeça		KG	50		
80	PREGO 2 1/2 X 10		KG	50		
81	PREGO 3X9		KG	60		
82	PULVERIZADOR costal, tanque plástico de alta resistência, conformação anatômica, capacidade útil do tanque mínima de 20 litros, dimensões 480 x 170 x 540 mm, alcance com pulverizações de 1m.		UND	2		
83	RASTELO tipo vassoura, com 22 hastes		UND	30		
84	REGADOR PLÁSTICO DE 12 LITROS		UND	20		
85	SERROTE com lâminas em aço alto carbono temperado e lixado. Cabo de madeira ergonômico e envernizado. Dentes travados. 7 dentes por polegadas. Proteção plástica para os dentes. Tamanho: 20 polegadas		UND	6		
86	TESOURA de poda, bico fino para jardinagem		UND	10		
87	VÁLVULA para Pia 1/2" (PVC)		UND	50		
88	VASSOURÃO cerdas em piaçava, para Garí, base retangular em madeira, largura 400mm, cabo de madeira e comprimento 1.100 mm		UND	100		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>						

Valor total do Lote 01 – R\$ .....(.....)

LOTE 2 – PISOS, REVESTIMENTOS E MATERIAIS PARA PINTURA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ARGAMASSA, tipo A, para assentamento cerâmico. Embalagem: saco com 20 kg, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.		UND	300		
2	BROXA, em fio sintético, com cabo e suporte de fibra polipropileno. Dimensões: 180 x 75 mm, comprimento das cerdas: 65 mm		UND	100		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



3	BROXA, em fio sintético, com cabo e suporte de fibra polipropileno. Dimensões: 190 x 76 mm, comprimento das cerdas: 65 mm		UND	50		
4	FITA CREP 20MM		UND	100		
5	FITA CREP 40MM		UND	100		
6	LIXA para massa nº 100		FOLHA	100		
7	LIXA para massa nº 120		FOLHA	100		
8	LIXA para massa nº 150		FOLHA	100		
9	LIXA para massa nº 180		FOLHA	100		
10	LIXA para massa nº 220		FOLHA	100		
11	LIXA para massa nº 60		FOLHA	100		
12	LIXA para massa nº 80		FOLHA	100		
13	LIXA, para madeira, nº 100		FOLHA	100		
14	LIXA, para madeira, nº 60		FOLHA	100		
15	MASSA adesiva plástica. Lata com 500 g		UND	30		
16	MASSA CORRIDA, a base PVA. O item deve estar em conformidade com as normas ABNT vigentes no que diz respeito a requisitos, determinação da absorção de água de massa niveladora e determinação da resistência a abrasão da massa. Embalagem: galão de 18 litros. Na embalagem devem estar impressos dados de identificação do produto, nome do fabricante, CNPJ, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.		LATA	60		
17	MASSA CORRIDA, acrílica. O item deve estar em conformidade com as normas ABNT vigentes no que diz respeito a requisitos, determinação da absorção de água de massa niveladora e determinação da resistência a abrasão da massa. Embalagem: galão de 18 litros. Na embalagem devem estar impressos dados de identificação do produto, nome do fabricante, CNPJ, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.		LATA	10		
18	PIGMENTO, corante, para cori tinta látex, PVA e acrílica, cores diversas, com 50 ml.		UND	20		
19	PINCEL 1" com cerdas em nylon.		UND	200		
20	PINCEL 1/2" com cerdas em nylon.		UND	200		
21	PINCEL 2" com cerdas em nylon.		UND	30		
22	PINCEL 4" com cerdas em nylon.		UND	30		
23	PINCEL chato N° 24		UND	30		
24	PISO cerâmico esmaltado, tipo A, PEI 5, dimensões 45X45		M²	200		
25	REJUNTE, para piso, em cores variadas. Embalagem: saco com 1 kg, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.		KG	50		
26	REVESTIMENTO cerâmico, tipo A, PEI 5. Cores variadas		M²	100		
27	Rolo de espuma 05 cm com suporte		UND	25		

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



28	Rolo de espuma 09 cm com suporte		UND	25		
29	Rolo de espuma 23 cm com suporte		UND	25		
30	Rolo de lã para pintura, com cabo		UND	10		
31	SOLVENTE, base de nitrocelulose, para tinta acrílica sintética e a óleo, vernizes e esmaltes sintéticos, conforme a NBR vigente Embalagem com 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.		GALAO	20		
32	Thinner 1L		UND	100		
33	Tinta esmalte sintético ¼ L		UND	50		
34	Tinta esmalte sintético 3.600 ml		UND	50		
35	Tinta esmalte sintético p/pintura de quadras 3,6 L		UND	40		
36	Tinta látex 18l		LATA	50		
37	Tinta látex acrílica exterior lavável 18 L		UND	25		
38	Tinta spray cores variadas		UND	20		
39	Verniz 3.600 ml		UND	50		
40	Tinta para piso 3,6 litros		UND	15		
41	Tinta para piso 18,0 litros		UND	10		
				<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>		

Valor total do Lote 02 – R\$ .....(.....)

**LOTE 3 – MADEIRAS E MATERIAIS DIVERSOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ADESIVO plástico para PVC, com pincel. Embalagem de 175 g		UND	100		
2	ALICATE, de Pressão 10"		UND	2		
3	ALICATE, universal - isolado 8"		UND	5		
4	ALIZAR de maçaranduba, com 5 cm		UND	100		
5	ARAME FARPADO 500 M		ROLO	30		
6	ARAME LISO Nº14		KG	100		
7	ARAME LISO Nº16		KG	100		
8	ARAME LISO Nº18		KG	50		
9	ARAME liso, galvanizado Nº16.		KG	30		
10	ARAME liso, galvanizado Nº18.		KG	30		
11	ARAME RECOZIDO		KG	50		
12	BALDE, em polietileno com alça em plástico ou aço zincado, para serviços de construção civil, capacidade 12 litros, na cor preta		UND	50		
13	BALDE, plástico, polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça em aço zincado ou plástico, capacidade de 10 litros.		UND	30		
14	BARROTE de madeira, tipo maçaranduba, com dimensões 6 cm x 6 cm		METRO	200		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



15	BOIA, para caixa D'água, em PVC, de 1/2"		UND	50		
16	CABO de madeira para machado		UND	50		
17	CABO de madeira para picareta		UND	50		
18	CABO de madeira para enxada		UND	50		
19	CABO, para cavador. Tamanho padrão.		UND	20		
20	CABOS para pá, em madeira, com 130cm		UND	20		
21	CADEADO em latão, segredo único, haste em metal cromado, tamanho de 35 mm		UND	100		
22	CADEADO, em latão, 20 mm, com trava dupla, cilindros em latão, trefilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, antifurto.		UND	120		
23	CADEADO, em latão, 50 mm, com trava dupla, cilindros em latão, trefilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, antifurto.		UND	120		
24	CAIXA de porta, em madeira, tipo maçanduba, dimensões 80 x 14 x 210 cm.		UND	50		
25	CAIXA, de embutir, padrão 4 x 2 polegadas, em PVC		UND	10		
26	COLA a base de resina epóxi e poliamidas, 02 componentes, com tempo de endurecimento não superior a 24 horas. Embalagem: caixa com 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.		UND	150		
27	COLA, adesivo plástico, para tubo PVC. Embalagem: bisnaga com mínimo de 75 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.		UND	50		
28	COLHER de pedreiro, 8 polegadas, em aço, acabamento em pintura eletrostática, cabo em madeira envernizada.		UND	10		
29	CORTADOR DE PISO E AZULEJOS		UND	2		
30	DESEMPENADORA, em PVC		UND	6		
31	DISCO ABRASIVOS		UND	10		
32	DISCO ABRASIVOS, de corte desbastes e acabamento		UND	10		
33	DISCO DIAMANTADOS IRWIN		UND	10		
34	DOBRADIÇA para porta, em aço cromado 3 x 2.1/2 polegadas, com 06 furos, acompanhada de parafuso		UND	40		
35	FECHADURA de sobrepor, em aço, para porta externa, com puxador, trinco, lingueta, cilindro, caixa, tampa e contra-testa, com reversão de trinco, dimensões conforme norma ABNT 13051. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.		UND	30		
36	FECHADURA, de embutir, para porta interna, com tambor, de acordo com a norma NBR 14913, em aço cromado, para portas com espessura entre 30 e 40 mm, com 02 chaves e 02 parafusos.		UND	100		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



	Chapa testa em aço inox 304, contra chapa em aço inox 430, Backset de 45mm, Ferro serrilhado bipartido em aço bi cromatizado.				
37	FECHADURA, em aço cromado, de embutir, para porta externa, dimensões 19,5 cm (comprimento) x 7 cm (profundidade) x 2,2 cm (espessura), com 02 parafusos e 02 chaves. Em conformidade com NBR vigente. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	100		
38	FITA veda rosca, 18 mm x 50 mt	UND	50		
39	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg	KG	15		
40	FURADEIRA IMPACTO	UND	3		
41	LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6 cm x 12 cm	METRO	200		
42	LIXA de ferro nº 100	FOLHA	500		
43	LIXA de ferro nº 36	FOLHA	500		
44	LIXA de ferro nº 40	FOLHA	500		
45	LIXA de ferro nº 50	FOLHA	500		
46	LIXA de ferro nº 60	FOLHA	500		
47	LIXA de ferro nº 80	FOLHA	500		
48	LONA amarela de plástico 8 x 8 metros	UND	100		
49	LONA plástica, na cor preta, com 200 micras de espessura e 4,0 metros de largura.	METRO	500		
50	MADEIRIT, 2,10 x 1,10, resinado 10mm/vermelho	FOLHA	200		
51	MARRETA, forjada com cabo de 1,00 kg	UND	3		
52	MARRETA, forjada com cabo de 1,50 kg	UND	3		
53	MARRETA, forjada com cabo de 500 g	UND	3		
54	MARTELO, tipo unha 25 mm	UND	4		
55	PENEIRA para areia aro de madeira 70 cm	UND	10		
56	PNEU com câmara para carrinho de mão 3.25 - 8	UND	50		
57	PORTA sanfonada em PVC, dimensões: 0,70 x 2,10	UND	50		
58	PORTA, em MDF, lisa, dimensões: 2,10 x 0,70 m	UND	30		
59	PORTA, em MDF, lisa, dimensões: 2,10 x 0,80 m	UND	30		
60	RIPÃO, em madeira agreste, dimensões de 6 x 4, mista	METRO	500		
61	RIPAS, dimensões 5 x 1,5 mista	METRO	500		
62	TÁBUA, em madeira agreste, dimensões 30cm x 2,5 cm/mista	METRO	300		
63	TALHADEIRA, chata 2"	UND	10		
64	TRENA com 7 metros	UND	5		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>					

Valor total do Lote 03 – R\$ .....(.....)

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

**LOTE 4 – MATERIAS ELETRICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	EXTENSÃO 05 metros, cabo PP2 X 2.5 MM2 com dupla isolamento terminais para 3 aparelhos.		UND	5		
2	FIO CABO FLEXIVEL 1 MM		METRO	500		
3	FIO CABO FLEXIVEL 1.5 MM		METRO	800		
4	FIO CABO FLEXIVEL 2.5 MM		METRO	1500		
5	FIO CABO FLEXIVEL 4 MM		METRO	1500		
6	FIO CABO FLEXIVEL 6 MM		METRO	300		
7	FIO CABO FLEXIVEL 8 MM		METRO	250		
8	FIO FLEXIVEL 1.5 MM		METRO	350		
9	FIO FLEXIVEL 1MM		METRO	450		
10	FIO RIGIDO 1 MM		METRO	300		
11	FIO RIGIDO 1,5 MM		METRO	300		
12	FITA ISOLANTE 50 M		UND	100		
13	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 50 M		UND	25		
14	INTERRUPTOR 1 TECLA		UND	200		
15	INTERRUPTOR 2 TECLAS		UND	200		
16	INTERRUPTOR 3 TECLAS		UND	200		
17	TOMADA CONJUGADA 20 A		UND	150		
18	TOMADA FEMEA 20 A		UND	200		
19	TOMADA MACHO 20 A		UND	200		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04</b>						

Valor total do Lote 04 – R\$ .....(.....)

**LOTE 05 – TUBOS, RESERVATORIOS E CONECCÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 1 1/2.		UND	50		
2	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 1 1/4.		UND	40		
3	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 1".		UND	50		
4	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 1/2.		UND	50		
5	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 2".		UND	25		
6	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 3/4.		UND	25		
7	ADAPTADOR roscável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 20 mm, extremidades rosqueáveis, para água.		UND	30		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



8	ADAPTADOR roscável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 25 mm, extremidades rosqueáveis, para água.		UND	50		
9	ADAPTADOR roscável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 32 mm, extremidades rosqueáveis, para água.		UND	50		
10	ADAPTADOR roscável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 40 mm, extremidades rosqueáveis, para água.		UND	50		
11	ADAPTADOR roscável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 50 mm, extremidades rosqueáveis, para água.		UND	50		
12	ASSENTO, sanitário, em material plástico de alta resistência, não almofadado, tamanho padrão, nas cores diversas. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.		UND	50		
13	BUCHA de redução PVC soldável curta. Bitola 25 mm x 20 mm		UND	50		
14	BUCHA de redução roscável. Bitola 3/4" x 1/2"		UND	50		
15	BUCHA de redução soldável longa. Bitola 60 mm x 50 mm		UND	50		
16	BUCHA plástica S8, para fixação de parafuso.		UND	500		
17	BUCHA, plástica S10, para fixação de parafuso.		UND	500		
18	CAIXA de descarga, tipo sobrepor, em plástico, com sistema de descarga total, capacidade de 9 litros.		UND	50		
19	CAP, soldável, uso rede hidráulica, de 20 mm, em PVC, na cor marrom		UND	50		
20	CAP, soldável, uso rede hidráulica, de 25 mm, em PVC, na cor marrom		UND	50		
21	CHUVEIRO, em plástico 7", com braço de 35 cm, na cor branca e bitola de 1/2".		UND	30		
22	CURVA, uso em rede hidráulica, 90 graus em PVC para esgoto, curta 100 mm		UND	10		
23	CURVA, uso em rede hidráulica, 90 graus em PVC para esgoto, curta 40 mm		UND	30		
24	CURVA, uso em rede hidráulica, 90 graus em PVC para esgoto, curta 50 mm		UND	30		
25	ENGATE flexível de PVC 1/2"/ 30 cm		UND	40		
26	ENGATE flexível de PVC 1/2"/ 40 cm		UND	40		
27	ESPUDE, para vaso sanitário, em PVC 1 1/2"		UND	40		
28	JOELHO, uso rede hidráulica, 45 graus, 100 mm, extremidades lisas, para esgoto.		UND	15		
29	JOELHO, uso rede hidráulica, 45 graus, 25 mm		UND	75		
30	JOELHO, uso rede hidráulica, 45 graus, 32 mm		UND	30		
31	JOELHO, uso rede hidráulica, 90 graus, 100 mm, extremidades lisas, para esgoto.		UND	50		
32	JOELHO, uso rede hidráulica, 90 graus, 32 mm		UND	30		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



33	LAVATÓRIO, em louça branca, formato semicircular, para 01 torneira sem coluna, 520 mm de largura x 420 mm de profundidade	UND	40		
34	LAVATÓRIO, em louça branca, para 01 torneira, com coluna, dimensões: 36 x 46 c, coluna de 65 x 15 cm	UND	30		
35	LUVA de correr para tubo soldável 20 mm	UND	120		
36	LUVA de correr para tubo soldável 25 mm	UND	120		
37	LUVA de correr para tubo soldável 32 mm	UND	30		
38	LUVA de correr para tubo soldável 40 mm	UND	30		
39	LUVA de redução soldável, em PVC, 25 x 20 mm	UND	50		
40	LUVA de redução soldável, em PVC, 32 x 25 mm	UND	50		
41	LUVA soldável em PVC de 20 mm	UND	40		
42	LUVA soldável em PVC de 25 mm	UND	40		
43	LUVA soldável em PVC de 32 mm	UND	20		
44	MANGUEIRA cristal trançada 3/4, transparente, para água 2 mm	METRO	200		
45	MANGUEIRA cristal trançada parede 3/8 x 2,6mm	METRO	100		
46	MANGUEIRA transparente, para água, cristal 1/2 x 2 mm	METRO	100		
47	MANGUEIRA, trançada de 1/2	METRO	100		
48	RALO de PVC, tipo seco, 10 X 10 cm, saída 40 mm, cor branco, aplicação banheiro, característica adicionais grelha anti barata.	UND	50		
49	REGISTRO de esfera 1 " 1/2	UND	50		
50	REGISTRO gaveta 2.0 polegadas, roscável	UND	20		
51	REGISTRO gaveta, bitola 1.1/2"	UND	20		
52	REGISTRO, de esfera, em PVC, soldável, 20 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica.	UND	50		
53	REGISTRO, de esfera, em PVC, soldável, 25 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica.	UND	50		
54	REGISTRO, de esfera, em PVC, soldável, 32 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica.	UND	20		
55	REGISTRO, de esfera, em PVC, soldável, 50 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica.	UND	20		
56	RESERVATORIO d'água, em polietileno, com tampa de encaixe, com capacidade para 1.000 litros	UND	30		
57	RESERVATORIO d'água, em polietileno, com tampa de encaixe, com capacidade para 250 litros	UND	10		
58	RESERVATORIO d'água, em polietileno, com tampa de encaixe, com capacidade para 500 litros	UND	30		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



59	SIFA0, sanfonado, em PVC, universal, conjunto composto de 02 anéis de plástico, com 1 adaptador de entrada para 1 polegada, 1 1/4" polegada e de 1 1/2" polegada e 01 sifão com saída de 40 mm / 50 mm Embalagem contendo dados de identificação, procedência e marca do fabricante.		UND	100		
60	SIFA0, sanfonado, para pia e lavatório, em PVC, bitola de 1 1/4 polegada x 40mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes		UND	100		
61	SIFA0, tipo copo, em PVC, bitola de 1 1/2 polegadas x 40 mm, para lavatório		UND	50		
62	TE, uso rede hidráulica, em PVC 100mm, soldável de acordo com a NBR vigente.		UND	10		
63	TE, uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm, soldável, de acordo com a NBR vigentes		UND	150		
64	TE, uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, soldável, de acordo com a NBR vigentes		UND	150		
65	TE, uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm, soldável, de acordo com a NBR vigentes		UND	15		
66	TE, uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, soldável, de acordo com a NBR vigentes		UND	40		
67	TORNEIRA de plástico para jardim 1/2"		UND	50		
68	TORNEIRA, de 1/2 polegada, bica alta, em metal cromado, para parede. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.		UND	20		
69	TORNEIRA, longa, para pia, bitola de 1/2 de polegada, em plástico. Embalagem com dados de identificação do produto.		UND	30		
70	TUBO de esgoto, em PVC, bitola de 100 mm Barra com 6 metros		UND	100		
71	TUBO de esgoto, em PVC, bitola de 150 mm Barra com 6 metros		UND	30		
72	TUBO de esgoto, em PVC, bitola de 40 mm Barra com 6 metros		UND	100		
73	TUBO de esgoto, em PVC, bitola de 50 mm Barra com 6 metros		UND	100		
74	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 110 mm ou 4". Barra com 6 metros		UND	10		
75	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 16 mm ou 1/2". Barra com 6 metros		UND	10		
76	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 20 mm ou 5/8". Barra com 6 metros		UND	200		
77	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 25 mm ou 3/4". Barra com 6 metros		UND	200		
78	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 32 mm ou 1". Barra com 6 metros		UND	10		
79	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 40 mm ou 1"1/4. Barra com 6 metros		UND	30		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



80	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 50 mm ou 1"1/2. Barra com 6 metros		UND	30		
81	VASO sanitário, de louça branca, com caixa acoplada		UND	20		
82	VASO sanitário, de louça branca, tipo convencional		UND	30		
VALOR TOTAL DO LOTE 05:						

**VALOR TOTAL DO LOTE 05: R\$ .....** (.....)

LOTE 06 – CIMENTO, CERÂMICA E PRÊ-MOLDADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	COBOGÓ de cimento, dimensões 40 x 40		UND	100		
2	AREIA, fina para construção		M³	10		
3	AREIA, grossa lavada		M³	20		
4	BRITA, nº 01		M³	50		
5	GRAVILHÃO		M³	25		
6	CAL branco, fino, para pintura. Embalagem contendo 8 kg, devendo conter dados da marca e do fabricante.		PACOTE	100		
7	CAL, virgem, saco com 20 kg		SACO	300		
8	CIMENTO, CP 32		SACO	500		
9	BLOCO, cerâmico de 8 furos		MI	40		
10	LAJE, premoldada, composta de blocos de cerâmica e longarina.		M²	500		
11	LAJOTA, cerâmica com 6 furos, para laje pré moldada.		UND	500		
12	TELHA, cerâmica/colonial		MI	20		
17	TELHA de Eternit 0,50 x 2.44		UND	100		
14	TRELIÇA para laje pré moldada		METRO	100		
15	TRILHOS para laje - vigota. Diversos		METRO	100		
VALOR TOTAL DO LOTE 06:						

**VALOR TOTAL DO LOTE 06: R\$ .....** (.....)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_

(nome e assinatura do responsável legal pela empresa)  
 Carimbo do CNPJ da empresa

Observações:

**O valor global da proposta deverá contemplar todos** os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO III

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 (SRP)

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 017/2020 (SRP)**

### DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ (*número*), sediada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, (*Bairro/Cidade*), por intermédio de seu representante legal, **DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:**

- a) *Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;*
- b) *Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;*
- c) *Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.*

*Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.*

*Localidade e data: \_\_\_\_\_*

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)  
Carimbo do CNPJ da empresa

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Contador responsável*  
Nº CRC

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO IV

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA  
REGISTRO DE PREÇO Nº: 017/2020 (SRP)**

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

*(Nome da empresa), CNPJ n. xxx, sediada na xx, declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2020 (SRP), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

*Localidade e data:* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)  
Carimbo do CNPJ da empresa

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO V

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 017/2020 (SRP)**

#### CREDENCIAMENTO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal *infra assinado*, CREDENCIA para em seu nome, o (s) Sr. (s) \_\_\_\_\_  
Carteira (s) de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representá-la junto ao  
Pregoeiro DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, consoante a exigência  
contida no Edital da Licitação epigrafada, com plenos e irretroatáveis poderes para  
dar lances, impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas  
e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação de n. 017/2020, ficando-lhe (s)  
vedado o subestabelecimento.

*Atenciosamente,*

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)  
Carimbo do CNPJ da empresa

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO VI

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº:  
017/2020 (SRP)**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93**

*Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Boa Vista do Tupim na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 017/2020, do tipo Menor Preço por Lote que objetiva Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para manutenção das unidades administrativas e logradouros públicos do município com data da reunião inicial marcada para o dia 07 de abril de 2020, às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.*

*Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
*Local e data*

\_\_\_\_\_  
*Assinatura e Carimbo*

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**ANEXO VII**  
**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE**  
**PREÇO Nº: 017/2020 (SRP)**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA**

*(Nome do representante da licitante), RG nº xxx, CPF nº xxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cargo que ocupa na empresa) devidamente constituído pela (nome da empresa), CNPJ ....., sediada à (endereço completo) doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 5 do edital de Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 017/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:*

*(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 017/2020, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;*

*(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 017/2020, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;*

*(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 017/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;*

*(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 017/2020, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;*

*(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 017/2020, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da(o) comissão antes da abertura oficial das propostas; e*

*(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)  
Carimbo do CNPJ da empresa

**Obs: Apresentar a declaração junto à Proposta de Preços.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO VIII

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 017/2020  
(SRP)**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ da empresa  
Nome e Número do CPF do Declarante

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos de Habilitação.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO IX

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA  
REGISTRO DE PREÇO Nº: 017/2020 (SRP)**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

*(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo),  
declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos  
para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ da empresa  
Nome e Número do CPF do Declarante

**Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO X

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº:  
017/2020 (SRP)**

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa ....., estabelecida na ....., nº ....., Bairro ....., cidade de ....., Bahia, CEP ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ..... e CPF sob o nº ....., doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2020 (SRP)**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, válido até 31 de dezembro de 2020, conforme abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Marca	V. Unit.	V. Total

1.2 – Os materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

#### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31 de dezembro de 2020, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado de acordo com legislação pertinente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços**, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata de Registro de Preços, deverão serem observados os preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2020 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os materiais, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) mostrar-se oneroso ou inconveniente ao interesse público.

### CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega dos materiais, após atesto das Notas Fiscais, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim, a nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s) de acordo com a respectiva Ordem de Fornecimento/empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do documento que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizado em **até no máximo 02 (dois) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e Ata de Registro de Preços

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a DETENTORA também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se ainda integralmente, com eventuais danos causados a estes providenciar sua substituição.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, será imediatamente notificada a DETENTORA, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata, em caso de descumprimento.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA da Ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;

5.1.5 – Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Ordem Pública na pessoa do Sr. **Mário Ribeiro de Araújo** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

### 5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta Ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2.3 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

## **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

6.1 – O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à (s) licitante (s) vencedora (s) que ficará (ão) obrigada (s) a substituir os materiais, o que fará (ão) prontamente, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

**7.1** Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

**7.1.1** Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

**7.1.2 Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**7.1.3 Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

**7.1.4 Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**7.1.5 Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata de Registro de Preços, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços Nº 017/2020 (SRP).

## CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2020 (SRP) e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Contrato



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**FNDE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2020****CONTRATO N.º 251/2020**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.718.176/0001-25, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sr.ª **Sueli Oliveira dos Santos**, Empreendedora Familiar Rural, CPF nº. 019.986.665-14, com endereço situado no Sítio Souza, Região do Riacho dos Poços, Zona Rural de Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Lei Federal 8.666/93 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim/BA, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura deste contrato e o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **RS 4.069,80** (Quatro mil, sessenta e nove reais e oitenta centavos) correspondente ao fornecimento total de:

NUMERO DE ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
4	GOIABA	Quilos	300	4,00	1.200,00
11	COENTRO	Quilos	100	8,00	800,00
13	BETERRABA	Quilos	300	4,00	1.200,00
20	ALFACE	Pés	200	2,00	400,00
22	MARACUJÁ	Quilos	142	1,90	269,80
23	COUVE	Maço	100	2,00	200,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>4.069,80</b>

b) No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2061 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 15

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2061 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 01

## CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá encaminhar a nota fiscal, constando o número da DAP, quantidades e valores individuais correspondentes à fatura mensal para fins de prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III. fiscalizar a execução do contrato;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Maria Vilma Pereira de Arruda**, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondências, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. por acordo entre as partes;
- II. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III. qualquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



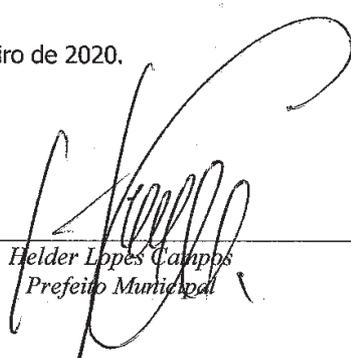
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

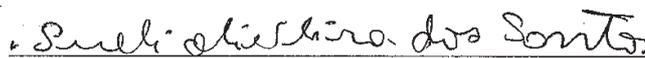


É competente o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

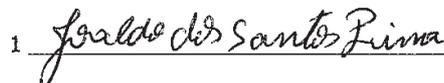
Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2020.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

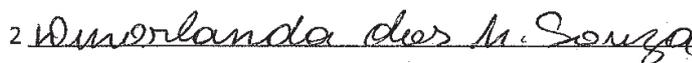
  
Sueli Oliveira dos Santos

Sueli Oliveira dos Santos  
Empreendedora Familiar Rural  
CPF nº. 019.986.665-14

TESTEMUNHAS:

1   
João dos Santos Lima

CPF 836.080.401.82

2   
Dioneiranda dos M. Souza

CPF 070.174.765-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**FNDE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2020****CONTRATO N.º 252/2020**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.718.176/0001-25, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sr.ª **Valmete Ferreira dos Santos**, Empreendedora Familiar Rural, CPF nº. 894.187.355-04, com endereço situado no Sítio Alegre, s/nº, Assentamento Crispim, Zona Rural de Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Lei Federal 8.666/93 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim/BA, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após ao assinatura deste contrato e o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 17.376,50** (Dezessete mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente ao fornecimento total de:

NUMERO DE ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
1	BANANA	Dúzias	1674	4,00	6.696,00
7	ABÓBORA	Quilos	338	2,00	676,00
8	CEBOLA	Quilos	500	4,00	2.000,00
9	CENOURA	Quilos	285	3,50	997,50
10	TOMATE	Quilos	500	3,50	1.750,00
11	COENTRO	Quilos	100	8,00	800,00
12	BATATA DOCE	Quilos	312	3,50	1.092,00
13	BETERRABA	Quilos	300	4,00	1.200,00
14	PIMENTÃO VERDE	Quilos	153	4,50	688,50
15	MAMÃO	Quilos	181	3,00	543,00
18	MANGA	Quilos	181	3,50	633,50
27	QUIABO	Quilos	50	6,00	300,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>17.376,50</b>

b) No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2061 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 15

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2061 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 01

## CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá encaminhar a nota fiscal, constando o número da DAP, quantidades e valores individuais correspondentes à fatura mensal para fins de prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III. fiscalizar a execução do contrato;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, na pessoa da Sr.ª **Maria Vilma Pereira de Arruda**, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondências, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. por acordo entre as partes;
- II. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III. qualquer dos motivos previstos em lei.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

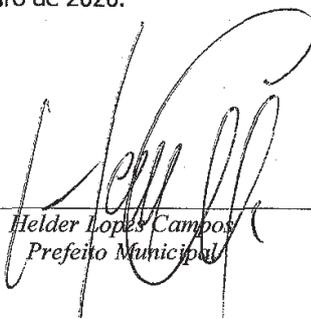
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro.

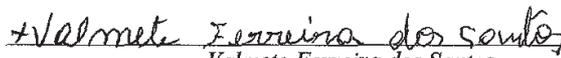
## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2020.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Valmete Ferreira dos Santos  
Empreendedora Familiar Rural  
CPF nº. 894.187.355-04

## TESTEMUNHAS:

1 

CPF 836.010.401,82

2 

CPF 070.574.765-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2020

CONTRATO N.º 253/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.718.176/0001-25, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **Valdenor Ferreira de Jesus**, Empreendedor Familiar Rural, CPF nº. 041.262.735-30, com endereço situado na Fazenda Grotão, 120, Assentamento Santo Apolônio, Região do Grotão, Zona Rural de Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Lei Federal 8.666/93 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim/BA, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura deste contrato e o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## CLÁUSULA SEXTA

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.978,70** (Três mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos) correspondente ao fornecimento total de:

NUMERO DE ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
2	CAJÁ	Quilos	85	2,50	212,50
5	MANDIOCA	Quilos	294	4,50	1.323,00
12	BATATA DOCE	Quilos	312	3,50	1.092,00
15	MAMÃO	Quilos	190	3,00	570,00
22	MARACUJÁ	Quilos	148	1,90	281,20
32	CAJÚ	Quilos	200	2,50	500,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>3.978,70</b>

b) No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2061 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 15

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2061 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 01

## CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá encaminhar a nota fiscal, constando o número da DAP, quantidades e valores individuais correspondentes à fatura mensal para fins de prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III. fiscalizar a execução do contrato;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, na pessoa da Sr.ª. **Maria Vilma Pereira de Arruda**, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondências, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. por acordo entre as partes;
- II. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III. qualquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 20 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

\*  
  
\_\_\_\_\_  
Valdeir Ferreira de Jesus  
Empreendedor Familiar Rural  
CPF nº. 041.262.735-30

## TESTEMUNHAS:

1 Joaldo dos Santos Lima

CPF 836.080.402.82

2 Wanderlândia dos M. Souza

CPF 070.574.765-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI MUNICIPAL Nº723, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de professor e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica autorizado ainda ao Poder Executivo o reajuste linear de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) de aumento linear para todos os professores da Educação Básica da Rede Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, em duas parcelas de 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento), sendo a primeira a partir de 01/03/2020 e a segunda a partir de 01/11/2020.

**Art. 2º** - Os valores pertinentes aos novos vencimentos de todas as categorias dos professores, dentro de suas classes e referências, observarão o disposto nos Anexos I, desta Lei.

**Art 3º**- Para formação do piso salarial profissional nacional será considerado o vencimento-base.

**Art. 4º**- O valor que trata o artigo 2º desta Lei passa a vigorar a partir de 01 de março de 2020.

**Art. 5º**- Os servidores contratados temporariamente para atender o excepcional interesse público, não serão alcançados pela presente lei.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, já observados os limites definidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia em 30 de março de 2020.

**HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim****ANEXO I**

<b>Nível do professor</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor que deverá ser pago a partir de 01/03/2020</b>
Nível especial	20hs	R\$1.223,23
	40hs	R\$2.446,24
Nível I	20hs	R\$1.712,55
	40hs	R\$3.425,10
Nível II	20hs	R\$1.884,53
	40hs	R\$3.769,06
Nível III	20hs	R\$2.166,12
	40hs	R\$4.332,24
<b>Nível do professor</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor que deverá ser pago a partir de 01/11/2020</b>
Nível especial	20hs	R\$1.301,77
	40hs	R\$2.603,54
Nível I	20hs	R\$1.822,50
	40hs	R\$3.645,00
Nível II	20hs	R\$2.005,51
	40hs	R\$4.011,02
Nível III	20hs	R\$2.305,20
	40hs	R\$4.610,40



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 02 de 02 de fevereiro 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.363.900,00***Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Tres Mil, Novecentos Reais*

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.363.900,00***Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Tres Mil, Novecentos Reais*

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especificação	Valor R\$
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
2001	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0	Recursos Ordinários	10.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	86.500,00
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	
2003	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	27.100,00
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
0	Recursos Ordinários	2.100,00
02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
2007	OPERAÇÃO ESPECIAL - SENTENÇAS JUDICIAIS	
3190.91.00	Sentenças Judiciais	
0	Recursos Ordinários	12.200,00
2009	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim****Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 02 de 02 de fevereiro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	44 Cessão Onerosa decorrente dos volumes excedentes do Pré-Sal	300.000,00
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
2023	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE INFRAESTRUTURA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	16 CIDE	3.500,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	9.600,00
02.08.01	SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES	
2107	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	13.000,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2020	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	14 Transferências do SUS	65.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	14 Transferências do SUS	1.000,00
2030	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	14 Transferências do SUS	4.100,00
2108	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	14 Transferências do SUS	6.000,00
02.11.02	FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID	
2010	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
	3390.32.00 Material , Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	28 FEAS	4.100,00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim****Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 02 de 02 de fevereiro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 28 FEAS	4.100,00
2040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
	3390.14.00 Diárias – Civil 0 Recursos Ordinários	1.600,00
2046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB	
	3390.30.00 Material de Consumo 29 Transferências de Recursos do FNAS	8.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 29 Transferências de Recursos do FNAS	17.000,00
2089	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
	3390.30.00 Material de Consumo 29 Transferências de Recursos do FNAS	9.600,00
2092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0 Recursos Ordinários	7.100,00
2099	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD SUAS	
	3390.30.00 Material de Consumo 29 Transferências de Recursos do FNAS	7.100,00
2100	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD BF	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 29 Transferências de Recursos do FNAS	13.300,00
2102	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PSB - SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTAL. DE VÍNCULOS	
	3390.32.00 Material , Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 29 Transferências de Recursos do FNAS	1.600,00
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2022	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	3390.30.00 Material de Consumo 1 Educação - 25%	25.300,00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim****Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 02 de 02 de fevereiro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
	4490.93.00 Indenizações e Restituições	
	15 Transferências do FNDE	44.100,00
2026	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	19 Transferências FUNDEB 40%	17.000,00
2027	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSP. ESCOLAR	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	15 Transferências do FNDE	12.100,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	22 Transferências de Convênios - Educação	45.100,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1 Educação - 25%	68.400,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	15 Transferências do FNDE	286.700,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	22 Transferências de Convênios - Educação	236.000,00
2061	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1 Educação - 25%	14.100,00
2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	4 Salário Educação	600,00
<b>Total.....</b>		<b>1.363.900,00</b>

Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
1000	AQUISIÇÃO, CONST., REFORMA E APAREL. DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	0 Recursos Ordinários	60.000,00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim****Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 02 de 02 de fevereiro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	0 Recursos Ordinários	10.000,00
2016	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL - PLENÁRIO	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	0 Recursos Ordinários	26.500,00
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	
2003	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	70.000,00
2011	PROMOÇÃO E DIVUL. DE EVENTOS E ATOS OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	22.500,00
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
1010	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	45.000,00
1013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	45.000,00
1020	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS NO MUNICÍPIO	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	95.000,00
1025	CONST., AMPL. E REFORMA DA INFRA. URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	45.000,00
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	
1005	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	24 Transferências de Convênios - Outros	45.000,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 02 de 02 de fevereiro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1030	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNID. BÁSICAS DE SAÚDE	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
14	Transferências do SUS	76.100,00
02.11.02	FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID	
2046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
29	Transferências de Recursos do FNAS	74.400,00
02.12.03	FUNDEB	
2047	FUNDEB 60%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
18	Transferências FUNDEB 60%	749.400,00
<b>Total.....</b>		<b>1.363.900,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro 2020

\_\_\_\_\_  
HELDER LOPES CAMPOS  
CPF 122.710.395-68  
PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº 104/2020, de 30 de março de 2020.

“Dispõe sobre medidas complementares de combate ao Coronavírus (COVID-19), restabelecendo algumas atividades comerciais no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim e prorrogando o período de suspensão das aulas na Rede Municipal, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a recente recomendação do governo estadual de que não se fechem comércios ou feiras livres quando ainda não se tem um caso confirmado de contaminação pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o primeiro teste de caso suspeito em Boa Vista do Tupim deu negativo;

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e definiu o que é serviço público essencial e atividade essencial, assim como o Decreto Federal 10.292, de 25 de março de 2020, que definiu novos serviços essenciais;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**CONSIDERANDO** o quanto já previsto nos Decretos Municipais nº 097/2020, 098/2020 e 099/2020, que estabeleceram medidas iniciais e complementares de enfrentamento por parte do ente municipal ao Coronavírus (COVID-19).

## DECRETA:

**Art. 1º** - As atividades comerciais em geral terão o seu retorno restabelecidos a partir das 00:00 do dia 30 de março de 2020 (segunda-feira), devendo os estabelecimentos respeitarem integralmente todas as normas de proteção sanitária e epidemiológica já estabelecidas nos decretos anteriores, evitando-se, inclusive, aglomerações, sob pena de cassação do alvará em caso de descumprimento das normas estabelecidas pelas vigilâncias, sem prejuízos das sanções administrativas, cíveis e criminais já previstas na legislação vigente.

**§1º** - Ficam excluídos da previsão do caput do, art. 1º, os bares, restaurantes e lanchonetes que estão proibidos de funcionar, salvo com serviços de delivery ou *drive-thru*, ficando proibido a formação de aglomerações na porta deste estabelecimento.

**§2º** - Todos os estabelecimentos comerciais devem criar mecanismos para se evitar a formação de filas e aglomerações.

**§3º** - Caso persista a necessidade de fila, deverá ser feito o controle para distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários, devendo ser destacado funcionário para realizar essa fiscalização.

**§4º** - Ficam os estabelecimentos comerciais de todo o Município de Boa Vista do Tupim/BA obrigados a disponibilizar aos seus funcionários, bem assim aos seus clientes, meios eficazes de higienização das mãos, álcool gel 70% e demais meios capazes de inibir a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**§5º** - Ficam ainda todos os estabelecimentos comerciais obrigados a criar mecanismos capazes de controlar a entrada de clientes em seus espaços internos, cuidando também de evitar filas e aglomerações em suas cercanias



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

2

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



que não obedeçam ao distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

**§6º** - Os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) funcionários são obrigados a fazer a colocação de barreiras na entrada em que fique disponível os dispositivos de higienização referenciados no parágrafo terceiro.

**§7º** - Deve haver recomendação expressa e visível nos estabelecimentos para que os funcionários higienizem as mãos frequentemente com água corrente e sabão ou álcool gel 70%, assim como alerta para que se evite tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

**§8º** - A população em geral, em especial os comerciantes e comerciários, devem evitar o compartilhamento de objetos pessoais devendo manter rigorosa limpeza de objetos e superfícies tocados com frequência como maçanetas e corrimões, devendo manter o máximo possível a ventilação de todos os ambientes.

**§9º** - Fica mantida a obrigatoriedade de afastamento de funcionários dentro da faixa de risco, idosos, gestantes e portadores de doenças crônicas.

**§10º** - Fica ainda mantida a obrigatoriedade de afastamento de funcionário que apresente sinais respiratórios como tosse, coriza e febre, devendo o convalescido permanecer em quarentena domiciliar por 14 (quatorze) dias desde que haja atestado médico respaldando o afastamento, na forma da legislação nacional ou norma coletiva.

**§11º** - Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais deste município reserve o horário das 08:00h às 10:00h da manhã para atendimentos exclusivos de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade e/ou aqueles classificados como pertencentes ao grupo de risco de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) pelas autoridades de saúde.

**Art. 2º** - Mantém-se ainda as proibições de funcionamento para os seguintes segmentos, sem prejuízo do quanto já estabelecido nos decretos municipais anteriores:



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

3

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



I – Clínicas de odontologia, salvo situações de urgência e emergência devidamente comprovada, podendo haver funcionamento administrativo interno;

II – Academias e congêneres;

III – Casas de show e espetáculos.

**Art. 3º** - As instituições religiosas e congêneres podem permanecer abertas para visitação e para desenvolver suas atividades de cunho religioso, evitando-se aglomerações e respeitando todas as recomendações da vigilância sanitária e epidemiológica e do Ministério da Saúde, ficando mantida a proibição de realização de culto ou missa ou quaisquer eventos que envolva aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** - As clínicas médicas, veterinárias, assemelhados e laboratórios devem manter o atendimento por hora marcada, evitando-se aglomerações e respeitando-se todas as normas da vigilância epidemiológica e sanitária em especial a orientação de distanciamento de dois metros entre os indivíduos, devendo ainda manter rigorosa limpeza de objetos e superfícies tocados com frequência como maçanetas e corrimões, devendo também manter o máximo possível a ventilação de todos os ambientes.

**Art. 5º** - Fica mantida a suspensão de eventos esportivos, shows e eventos que propiciem quaisquer espécies de aglomerações.

**Art. 6º** - Os hotéis, pousadas e congêneres ficam proibidos de hospedarem pessoas que tenham advindo de quaisquer cidades que tenham casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, salvo profissionais que trabalham direta ou indiretamente ao combate ao coronavírus e caminhoneiros, devendo manter rigoroso controle e registro de quaisquer hóspedes.

**§1º** – As cidades baianas com casos confirmados até às 18hs, do dia 28 de março de 2020, conforme informativo do portal [www.saude.ba.gov.br](http://www.saude.ba.gov.br) são: Alagoinhas, Barreiras, Brumado, Camaçari, Canarana, Conceição do Jacuípe, Conde, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Itagibá, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Porto Seguro, Prado, Salvador, São Domingos e Teixeira de Freitas.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

4

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**§2º** - Os proprietários dos estabelecimentos descritos no *caput*, do art. 7º, devem manter atualização constante da relação de cidades na Bahia e fora do Estado que tem casos confirmados através do portal [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), devendo haver recomendação expressa aos hóspedes para que possam permanecer a maior parte do período de hospedagem dentro do quarto.

**Art. 7º** - Fica determinada a suspensão do transporte alternativo para os municípios circunvizinhos, sendo permitido o referido transporte somente dentro dos limites territoriais do Município de Boa Vista do Tupim.

**Parágrafo único** – Fica vedado o ingresso ao Município de Boa Vista do Tupim de pessoas oriundas de localidades nacionais ou internacionais com casos confirmados de Coronavírus (COVID-19).

**Art.8º** - As atividades letivas presenciais nas unidades de ensino na rede municipal ficam suspensas até o dia 18/04/2020.

**Art.9º** - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais nº 097/2020, 098/2020 e 099/2020, naquilo que não se conflita.

**Art. 10** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM**, 30 de março de 2020.

**HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

5